



ATA DA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA
PRIMEIRA TURMA

Aos vinte e nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e doze, às nove horas, iniciou-se a Terceira Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro LELIO BENTES CORRÊA, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO, WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS e DELAÍDE MIRANDA ARANTES, e da Excelentíssima Procuradora Regional do Trabalho, Dr.^a ADRIANE REIS ARAUJO, sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa declarou aberta a Sessão e usou da palavra para homenagear o Exmo. Ministro Milton de Moura França: “Quero registrar que, hoje, às 17h30, ocorrerá a aposição da fotografia do Ministro Milton de Moura França na Galeria dos ex-Presidentes desta Corte Superior. Tal evento ocorre às vésperas, por assim dizer, da aposentadoria de S. Ex.^a, que dedicou longos anos de profícuo trabalho e sua sensibilidade invulgar à judicatura trabalhista. O Ministro Moura é dessas personalidades que, por sua experiência, amabilidade e generosidade tem lugar cativo em nossos corações. O Ministro Moura, certamente animado pela perspectiva do merecido descanso, faz jus a todas as homenagens, como esta que hoje a Corte presta a S. Ex.^a. Fica registrado, portanto, o voto de regozijo e, ao mesmo tempo, a minha gratidão pessoal - e, tenho certeza, de todos os integrantes da 1.^a Turma - a este colega tão destacado e que tanto nos honra na composição desta Corte Superior.”. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 15342-17.1989.5.07.0002 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Maria Risalva Pinheiro Tavora, Advogado: Aracelly Ribeiro de Andrade, Agravado(s): Estado do Ceará, Procurador: Roberta Aline Ferreira de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 137041-66.1989.5.07.0004 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Miguel Gonçalves Ribeiro e Outros, Advogado: Francisco José Gomes da Silva, Agravado(s): Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes de Rodagem - Dert, Advogado: Christiano Pereira de Alencar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 72640-09.1993.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Valesul Alumínio S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, de Informática, Material Eletrônico, Construção e Reparo Naval, Manutenção e Conservação de Elevadores, Material Bélico, Siderúrgicas, Reparação e Manutenção de Veículos, Refrigeração e Material Elétrico dos Municípios do Rio de Janeiro, Nova Iguaçu, Queimados, Japeri, Belford Roxo, Mage, Paracambi e Itaguaí, Advogado: Cátia Guerra Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 137900-15.1994.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Têxtil Camburzano S.A., Advogado: Soraya Lopes Goncalves, Agravado(s): João Elair Schoepf, Advogado: Carlos Franklin Paixão de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 254340-80.1995.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Flávio Vieira Serra, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Massa Falida de Benjamim Comercial Distribuidora Ltda. , Advogado: Mário Unti Júnior, Agravado(s): Comercial Distribuidora Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 147100-10.1996.5.05.0462 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Estado da Bahia, Procurador: Bruno Sampaio Peres Fagundes, Agravado(s): Herziria Teles Marinho, Advogado: Aristóteles Penha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.



Processo: AIRR - 132041-09.1997.5.15.0093 da 15a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Camila Véspoli Pantoja, Agravado(s): Mercedes-Benz do Brasil S.A., Advogado: Flávio Sartori, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Guilherme Moniz Barreto de Aragão Dáquer, Advogado: Homero Alves de Sá, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 281200-26.1997.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): Jorge Kiomassa Kina, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 54341-94.1998.5.01.0065 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogada: Sílvia dos Santos Correia, Advogado: Marcos André Costa de Azevedo, Agravado(s): Maria Lúcia Freire Esteves Peres, Advogado: Ricardo Bellingrodt Marques Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 85140-53.1998.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Antônio Pacheco, Advogado: Edson Moreno Lucillo, Agravado(s): Armazéns Gerais Columbia S.A., Advogado: Luiz Périssé Duarte Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 300140-10.1998.5.01.0282 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Cristiane Dias dos Santos e Outros, Advogado: Alberto Wagner Gebara, Agravado(s): Município de São João da Barra, Advogado: Lenício Figueiredo Salles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 53740-62.1999.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Imprensa Oficial do Estado S.A. - Imesp, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Wilde Cunha Colares, Agravado(s): Regina Maria Guazzelli, Advogado: William Mussa Khalil, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 66640-93.1999.5.03.0039 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Ivaí Engenharia de Obras S.A., Advogado: José Geraldo Lopes de Araujo, Advogado: Carlos André Lopes Araújo, Agravado(s): Geraldo Eustáquio Pereira, Advogado: João Carlos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 120640-55.1999.5.17.0006 da 17a. Região**, corre junto com AIRR - 120641-40.1999.5.17.0006, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Paulo Roberto Norbim Barcellos, Advogado: João Batista Dalapicola Sampaio, Agravado(s): Companhia Docas do Espírito Santo - Codesa, Advogado: Felipe Osório dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 120641-40.1999.5.17.0006 da 17a. Região**, corre junto com AIRR - 120640-55.1999.5.17.0006, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Docas do Espírito Santo - Codesa, Advogado: Felipe Osório dos Santos, Agravado(s): Paulo Roberto Norbim Barcellos, Advogado: Antonio Augusto Dallapícola Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3177640-27.1999.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Viman - Viação Manauense Ltda., Advogado: Joselma Rodrigues da Silva, Agravado(s): Adonai Lopes da Silva, Advogada: Amanda da Rocha Alves, Agravado(s): Transmanaus - Transportes Urbanos Manaus Sociedade de Propósito Específico Ltda., Advogado: José Luiz Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 11640-03.2001.5.15.0008 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): A. W. Faber-Castell S.A., Advogado: Antônio Fernando Seabra, Agravado(s): Maria Luíza Sentevil, Advogado: Antônio Luiz Mariano Rosa, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento arguida em contraminuta. Ainda, por unanimidade, negar



provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 15700-96.2001.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): T. Amato Indústria e Comércio de Calçados Ltda., Advogada: Gabriela da Costa Cervieri, Agravado(s): José Márcio Ferreira Leite, Advogado: Valter Alves dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 40240-86.2001.5.15.0120 da 15a. Região**, corre junto com RR - 40285-90.2001.5.15.0120, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sérgio Martins, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Advogado: Francisco Antonio de Camargo Rodrigues de Souza, Advogado: Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Agravado(s): Usina São Martinho S.A., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Guilherme Cesar de Oliveira Ribeiro, patrono do(s) Agravante(s). **Processo: AIRR - 98341-84.2001.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Energética do Piauí - Cepisa, Advogado: Bruno de Carvalho Galiano, Agravado(s): Francisco Aparecido de Moura, Advogada: Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 221940-15.2001.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sueli Aparecida Domeico, Advogado: Luiz Henrique da Silva Coelho, Agravado(s): Fundação Memorial da América Latina, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1168041-66.2001.5.09.0012 da 9a. Região**, corre junto com RR - 1168000-02.2001.5.09.0012, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Neuroci Antonio Frizzo, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): Banco Itaú S.A. e Outro, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 44340-52.2002.5.02.0301 da 2a. Região**, corre junto com RR - 44300-70.2002.5.02.0301, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores Administrativos em Capatazia, nos Terminais Privativos e Retroportuários, Advogado: Wilson de Oliveira, Agravado(s): Nilton Francisco Castanheira Junior, Advogado: Valter Tavares, Agravado(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Benjamin Caldas Gallotti Beserra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 60500-83.2002.5.02.0421 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): Arnaldo Amorim, Advogado: Douglas Verzola, Agravado(s): Arilo de Alencar Júnior, Advogado: Fábio Dal Fabbro Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 154140-31.2002.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): João Carlos Descrovi, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 181300-91.2002.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Aparecida de Souza Lopes, Advogado: Ariovaldo Paulo de Faria, Agravado(s): Construbel Construções Cíveis e Incorporações Ltda., Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 243440-40.2002.5.02.0025 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 243441-25.2002.5.02.0025, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Claudemir dos Santos Gregghi, Advogado: Marco Antônio Perez Alves, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: unanimemente, dar



provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 243441-25.2002.5.02.0025 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 243440-40.2002.5.02.0025, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Claudemir dos Santos Gregghi, Advogado: Marco Antônio Perez Alves, Decisão: unanimemente, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento dado ao AIRR-243440-40.2002.5.02.0025, até sobrevir decisão do RR-243440-40.2002.5.02.0025. **Processo: AIRR - 49340-82.2003.5.01.0541 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Alstom Brasil Ltda., Advogado: Mathias G. H. Von Gyldenfeldt, Advogado: Luiz Paulo Romano, Agravado(s): Sebastião Ademir Francisco da Silva, Agravado(s): Companhia Industrial Santa Matilde, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 81440-17.2003.5.04.0021 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 81441-02.2003.5.04.0021, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Everton Luis Mazzochi, Agravado(s): Agostinho Antunes Lemos, Advogado: Celso Hagemann, Agravado(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletroceee, Advogada: Iara Bernardete Nardi, Decisão: unanimemente, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento dado ao AIRR-81441-02.2003.5.04.0021, até sobrevir decisão do RR-81441-02.2003.5.04.0021. **Processo: AIRR - 81441-02.2003.5.04.0021 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 81440-17.2003.5.04.0021, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Agostinho Antunes Lemos, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Everton Luis Mazzochi, Agravado(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletroceee, Advogada: Daniela Camejo Morrone, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 140500-63.2003.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, da Universidade de São Paulo, Procurador: Mercival Panserini, Agravado(s): Roberto Domingues Martins, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 152340-51.2003.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Darlan Correa Teperino, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Arivaldo Gomes dos Santos, Advogado: Marcello Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 190800-55.2003.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Melhoramentos Papéis Ltda., Advogado: Luiz Fernando do Vale de a Guilherme, Agravado(s): Agenor Veiga Pereira, Advogado: Carlos Ely Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 209100-85.2003.5.01.0244 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Águas de Niterói S.A. e Outra, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravante(s): Ivan Machado Miranda, Advogado: André Luiz Costa de Figueiredo, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento das reclamadas quanto aos temas "Unicidade Contratual" e "Horas Extraordinárias - Adicional de Periculosidade". Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento das reclamadas quanto ao tema "Prescrição Total", e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 17200-17.2004.5.02.0481 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): Paulo Flávio Casalinovo, Advogado: Kleber Cavalcante Costa, Agravado(s): Irmandade



do Hospital São José - Santa Casa de São Vicente, Advogada: Maria de Lourdes Passos Hurtado Sierra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 27040-50.2004.5.02.0255 da 2a. Região**, corre junto com RR - 27000-68.2004.5.02.0255, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Consórcio Imigrantes, Advogado: Fernando de Almeida Prado Sampaio, Agravado(s): Cristiano Manoel Calado da Silva, Advogado: Flávio Villani Macêdo, Agravado(s): Concessionária Ecovias dos Imigrantes S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto às horas extraordinárias e à restrição da condenação ao pagamento do adicional de horas extraordinárias. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento quanto à isenção do pagamento dos honorários periciais e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 29440-89.2004.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Ailton Pedro de Queiroz, Advogado: Fernando Roberto Gomes Beraldo, Agravado(s): Fundação Cesp, Advogado: Rodrigo de Jesus Jaime Rodrigues, Agravado(s): Companhia Energética de São Paulo - Cesp, Advogado: Aires Paes Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 52440-83.2004.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Suzano Papel e Celulose S.A., Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Agravado(s): Cristiano Mateus Ferreira, Advogada: Priscilla Damaris Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 72740-42.2004.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Cartório de Registros Públicos de Antônio Prado, Advogado: José Leonir Telles Rodrigues, Agravado(s): Eni Citton Campagnaro e Outras, Advogado: Heitor Francisco Gomes Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 112540-34.2004.5.02.0013 da 2a. Região**, corre junto com RR - 112500-52.2004.5.02.0013, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Maria Elisa Pachi, Agravado(s): Maria Yara Moraes Forrer e Outros, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): Companhia de Processamento de Dados de São Paulo - Prodesp, Advogada: Fernanda Ceregatti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 162440-03.2004.5.17.0131 da 17a. Região**, corre junto com RR - 162400-21.2004.5.17.0131, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Escelsa - Espírito Santo Centrais Elétricas S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Amadeu da Silva Gomes, Advogado: Fabrício Calegario Sena, Agravado(s): Castelo Energética S.A. - Cesa, Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Agravado(s): Edex Engenharia Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 168500-42.2004.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Syomara Braga Mançur Ferreira, Advogado: Welder de Oliveira Melo, Agravado(s): Itaú Unibanco S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 183040-32.2004.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União Administradora Consorcios Sc Ltda., Advogado: Arnaldo Leonel Ramos Júnior, Agravado(s): Regina Cordeiro Luiz, Advogado: Élcio Ailton Rebello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2204541-39.2004.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Liliane Maria Pallu, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): Banco Itaú S.A. e Outro, Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, que lhe dava provimento. **Processo: AIRR - 13540-68.2005.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Orlando de Oliveira Andrade, Advogado: Joaquim Valter Santos Júnior, Agravado(s): Bahialub - Comércio de Lubrificantes e Peças Ltda., Advogado: Luiz Gonzaga de Paula Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado. **Processo: AIRR - 14040-57.2005.5.02.0025 da 2a.**



Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô, Advogada: Ercília Biliu de Amorim, Agravado(s): Valter Rodrigues Lima Filho, Advogado: Neusa Maria Corona Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 17240-86.2005.5.09.0022 da 9a. Região**, corre junto com RR - 17200-07.2005.5.09.0022, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - Ogmo, Advogada: Renata Alves Pereira Wosny, Agravado(s): Ariovaldo Capeta e Outros, Advogado: Luiz Carlos Leandro Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 17940-97.2005.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogado: Ethel Marchiori Remorini Pantuzo, Agravado(s): Ponteio II Churrascaria Ltda., Advogado: Fábio José Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 26340-22.2005.5.20.0002 da 20a. Região**, corre junto com RR - 26300-40.2005.5.20.0002, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Empresa Energética de Sergipe S.A. - Energipe, Advogada: Júnia de Abreu Guimarães Souto, Agravado(s): José Rodrigues Dória e Outros, Advogada: Marília Nabuco Santos, Advogado: Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Agravado(s): Companhia Força e Luz Cataguazes - Leopoldina, Advogado: Alexandre Brito de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 53840-32.2005.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT, Advogado: Homero Bellini Júnior, Agravado(s): Osmar Lhul, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Agravado(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletrocee, Advogada: Vilma Lima Ribeiro, Decisão: unanimemente, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento dado ao AIRR-53841-17.2005.5.04.0027, até sobrevir decisão do RR-53841-17.2005.5.04.0027. **Processo: AIRR - 53841-17.2005.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Osmar Lhul, Advogado: Celso Hagemann, Advogada: Rafaela Posserra Rodrigues, Agravado(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletrocee, Advogada: Daniela Camejo Morrone, Agravado(s): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT, Advogado: Carlos Roberto Ferrão Thomaz, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 55940-22.2005.5.09.0026 da 9a. Região**, corre junto com RR - 55900-40.2005.5.09.0026, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Celso Bolsoni, Advogado: Nuredin Ahmad Allan, Agravado(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogado: Rosaldo Jorge de Andrade, Advogada: Elizabet Nascimento Polli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 66640-13.2005.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Relacional Consultoria Ltda., Advogado: João Theotônio Mendes de Almeida Júnior, Agravado(s): Jorge Ferreira da Silva Damas, Advogada: Janaína Conceição de Melo Raquel, Agravado(s): Sociedade Michelin de Participações Indústria e Comércio Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Luís Ferreira de Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 74940-57.2005.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): AGRISA - Agro Industrial São João S.A., Advogado: José Perez de Rezende, Agravado(s): União (PGU), Procurador: Glauco Braille Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 99800-84.2005.5.15.0130 da 15a.**



Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Genival dos Santos, Advogado: José Antônio Gimenes Garcia, Agravado(s): Companhia Paulista de Força e Luz, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 109740-64.2005.5.01.0065 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Distribuidora de Gás do Rio de Janeiro - CEG, Advogado: Marcos Aurélio Silva, Agravado(s): Jorge Luiz do Carmo, Advogado: Mauro Pestana Chidid, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 115200-55.2005.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Flávia Ferreira Dias, Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Agravado(s): Contax S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 130540-68.2005.5.15.0051 da 15a. Região**, corre junto com RR - 130500-86.2005.5.15.0051, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fabio Bueno de Aguiar, Agravado(s): Diva Maria Rubinato Giangiacomo, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Decisão: por unanimidade, declarar prejudicado o agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 138140-03.2005.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Gilcione Alves Gonzaga, Advogado: Edu Henrique Dias Costa, Agravado(s): Metalúrgica Verry Ltda., Advogada: Marta Aparecida Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 141900-05.2005.5.01.0531 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Jorge Luiz da Silva, Advogado: Carlos André de Oliveira, Agravado(s): Município de Teresópolis, Advogada: Iza Márcia Pacheco de Rezende, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 149640-29.2005.5.05.0005 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Breno Rios da Silva, Agravado(s): Liliane Lima Silveira, Advogado: Carlos Alberto Azevedo Pimentel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 174700-68.2005.5.15.0023 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Othon Moraes, Advogada: Deise de Andrada Oliveira Palazon, Agravado(s): Fibria Celulose S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Alexandre César Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 176040-15.2005.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Wagner Manzatto de Castro, Agravado(s): Regina Helena Barrichello Lessa Airão, Advogado: Antônio Kehdi Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 185100-17.2005.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Paulo, Mogi das Cruzes e Região, Advogado: Carlos Gonçalves Junior, Agravado(s): Cooperband - Cooperativa Bandeirante de Trabalho Multiprofissional, Advogado: Paulo Aparecido da Costa, Agravado(s): Associação para Valorização e Promoção de Excepcionais - Avape, Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): Glauco Maria Favaro, Advogado: Luciana Ferreira Ribeiro da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 190240-52.2005.5.04.0383 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Calçados Azaléia S.A., Advogado: Jair José Tatsch, Advogado: Claudinei Luciano Kranz, Agravado(s): Lucia Selina Dallazen, Advogado: Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 228340-89.2005.5.01.0341**



da 1a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: André Luiz Rosa e Silva Cardoso, Agravado(s): Maurino Alves da Silva, Advogado: Henrique Tomaz Rocha da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 300785-32.2005.5.12.0040 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Tijucas, Advogado: Marcelo Brando Laus, Agravado(s): Rosavel Pereira dos Santos, Advogado: Mariléia Terezinha Reipert, Agravado(s): Tecklimp Administração de Serviços S/C Ltda., Agravado(s): União (PGF), Procuradora: Norma Sílvia Queiroz de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 805640-62.2005.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGFN), Procuradora: Hilyn Hueb, Agravado(s): Santa Maria Indústria e Comércio Ltda., Agravado(s): Gilmar Luiz Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2300-42.2006.5.15.0046 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Marcelo Torales de Gismenes, Advogado: Luiz Henrique dos Santos, Agravado(s): Colégio Integrado de Araras Ltda., Advogado: André de Faria Brino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2940-71.2006.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Usina Itaiquara de Açúcar e Álcool S.A., Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Agravado(s): Davi Nogueira Barbosa, Advogado: Kleber Antônio Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 3140-20.2006.5.04.0382 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Calçados Azaléia S.A., Advogada: Sabrina Schenkel, Agravado(s): Vilmar Antonio José Bernardo, Advogado: Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 15600-66.2006.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - Fundação Casa, Advogado: Roberta Maria Miranda Fernandes, Agravado(s): Odette Franceschi Augusto, Advogado: Suzi Werson Mazzucco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 26840-80.2006.5.14.0403 da 14a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fundação Nacional de Saúde - Funasa, Procuradora: Ana Paula Queiroz de Souza, Agravado(s): Fátima da Silva Araújo, Advogado: Flávio Macedo Marques, Agravado(s): União das Nações Indígenas do Acre e Sul do Amazonas - UNI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 49740-97.2006.5.15.0025 da 15a. Região**, corre junto com RR - 49700-18.2006.5.15.0025, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, Advogado: Sérgio de Britto Pereira Figueira, Agravado(s): Marcelo Aparecido Peres, Advogado: Marcos Fernando Alves Moreira, Agravado(s): Aurora Energia S.A., Advogada: Maria Aparecida Machuca Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 49840-81.2006.5.04.0761 da 4a. Região**, corre junto com RR - 49800-02.2006.5.04.0761, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Meta Cooperativa de Serviços Ltda., Advogado: Carlos Eduardo Azevedo Olson, Agravado(s): Rejane Rosa Xavier, Advogado: Leonardo Kessler Thibes, Agravado(s): Município de Triunfo, Procurador: Claudia Jaqueline Borgatti, Agravado(s): Cooperativa dos Trabalhadores da Vila Elizabeth Ltda. - Cotraviel, Advogado: Carlos Eduardo Azevedo Olson, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 52740-07.2006.5.04.0383 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Calçados Azaléia S.A., Advogado: Karla Godilho Spalding, Agravado(s): Marcos Fabiano Peixoto Otero, Advogado: Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 57740-55.2006.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado:



Luiz Henrique Cabanellos Schuh, Agravado(s): Sindicato dos Técnicos de Segurança do Trabalho do Estado do Rio Grande do Sul - Sinditest/RS, Advogada: Fernanda Palombini Moralles, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 59200-08.2006.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Amauri de Souza, Agravado(s): Vilma Peron de Castro, Advogada: Cláudia Vieira Campos, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Geraldo Alvim Dusi Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 68700-05.2006.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Ione Gonzales Costa, Advogada: Eliana da Conceição, Agravado(s): Interprint Ltda., Advogado: Osvaldo Costa de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 75300-43.2006.5.02.0303 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Antônio Carlos Barbosa, Advogado: Odair Ramos, Agravado(s): Viação Guarujá Ltda., Advogado: José Pereira da Costa Filho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 78540-13.2006.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Viação Anchieta Ltda., Advogado: Marcos Paulo Resende Neves, Agravado(s): Eduardo Eustaquio do Nascimento, Advogado: Ricardo Emílio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 85340-94.2006.5.05.0014 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): G. Barbosa Comercial Ltda., Advogado: Antônio Carlos Oliveira, Agravado(s): Sindicato dos Empregados de Empresas de Segurança do Estado da Bahia - Sindivigilantes, Advogada: Soraya Bastos Costa Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 86540-39.2006.5.09.0657 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Eliane Nalífico Silva, Advogado: Norton Passos Waldruff, Agravado(s): Hospital e Maternidade Rio Branco Ltda., Advogado: Marise Bini Elias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Norton Passos Waldruff, patrono do(s) Agravante(s). **Processo: AIRR - 89300-70.2006.5.02.0231 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Paulo Lúcio Santos, Advogada: Liliana Del Papa de Godoy, Agravado(s): Rucker Equipamentos Industriais Ltda., Advogado: Alexandre Parisotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 90700-86.2006.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Carlos Eduardo Oliveira da Silva, Advogado: Renato Kliemann Paese, Agravado(s): Algiba Escovas Industriais Ltda., Advogada: Jacira Regina Viafore, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 98900-40.2006.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Telefônica Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Caetano Viviano, Advogado: Roberto Vomero Monaco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100140-62.2006.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Calçados Botterinho Ltda., Advogado: Maria Amélia de Brito Bergmann, Agravado(s): Rosária de Fátima Dias, Advogada: Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 102800-28.2006.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Quinaut Alencar da Silva, Advogado: Carlos Henrique Matos Ferreira, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): Fundação Antônio Prudente, Advogado: Dagoberto



José Steinmeyer Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 105240-02.2006.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico/Petroleiro do Estado da Bahia, Advogada: Soraya Bastos Costa Pinto, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Marcus José Andrade de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 111340-37.2006.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município do Rio de Janeiro, Procuradora: Aline Sleman Cardoso Alves, Agravado(s): Edna da Silva de Almeida, Advogado: Claudio Cesar Lopes Vieira, Agravado(s): Associação dos Amigos do Hospital Raphael de Paula e Souza, Advogada: Danielle Guimarães, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 112340-04.2006.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fiametta Restaurante e Bar S.A., Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Agravado(s): Rogerio dos Santos Ramos Romero, Advogado: Ênio Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 112600-34.2006.5.07.0001 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Fortaleza, Procurador: Raimundo Amaro Martins Júnior, Agravado(s): Rosangela Cavalcante Lima, Advogada: José Maria Rocha Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 113640-15.2006.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Raimundo Conceição Santana, Advogado: Odair Ramos, Agravado(s): Instituto de Resseguros do Brasil - IRB, Advogado: Nilton Justo, Agravado(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Sérgio Quintero, Agravado(s): Santander Noroeste Seguradora S.A., Advogado: Newton Romay de Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 113940-64.2006.5.02.0029 da 2a. Região**, corre junto com RR - 113900-82.2006.5.02.0029, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Selma de Lima Dragic, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Agravado(s): Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô, Advogado: Amarildo Baía dos Santos, Decisão: por unanimidade, declarar prejudicado o agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 120640-57.2006.5.05.0034 da 5a. Região**, corre junto com RR - 120600-75.2006.5.05.0034, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico e Petroleiro do Estado da Bahia, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Marcus José Andrade de Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 123740-35.2006.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Sindicato Nacional dos Condutores da Marinha Mercante e Afins, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): Sindicato dos Condutores da Marinha Mercante no Estado de São Paulo, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 125041-24.2006.5.21.0012 da 21a. Região**, corre junto com RR - 125000-57.2006.5.21.0012, Relator: Ministro Lelio Bentes



Corrêa, Agravante(s): Engequip - Engenharia de Equipamentos Ltda. (Em Recuperação Judicial), Advogado: Sérgio Marino Bordini, Agravado(s): Antão de Souza e Silva, Advogado: João Batista de Melo Neto, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 126640-29.2006.5.04.0381 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Arezzo Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Angela M. Raffainer Flores, Agravado(s): Samanta Santos da Silva, Advogado: Reni Elizeu da Silva, Agravado(s): Indústria de Calçados Jardim Ltda., Advogado: Heitor Luiz Bigliardi, Agravado(s): Calçados Regert Ltda., Advogado: Heitor Luiz Bigliardi, Agravado(s): Victory Assessoria em Compras Ltda., Advogada: Jane Regina Mathias, Advogado: Ben-Hur Torres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 131640-90.2006.5.03.0040 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fundação Educacional Monsenhor Messias - FEMM, Advogado: Geraldo Rabêlo Cunha, Agravado(s): Maurília Teixeira Guimarães, Advogada: Hadma Christina Murta Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 135040-85.2006.5.08.0101 da 8a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Albrás - Alumínio Brasileiro S.A., Advogado: Dennis Verbicaro Soares, Agravado(s): Bento José Lara Júnior e Outro, Advogada: Cristiane Regina Pereira, Agravado(s): Stephanie Carvalho Lara, Advogada: Mirlene Bairral França, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 141300-20.2006.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): Baby Kids Comércio de Artigos Infantis Ltda., Advogada: Rosana Maria Sanzer Kalil, Agravado(s): Josilda Marcelino da Silva, Advogado: Gilberto Arruda Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 179340-45.2006.5.09.0024 da 9a. Região**, corre junto com RR - 179300-63.2006.5.09.0024, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogada: Isabel Aparecida Holm, Agravado(s): Koerich Engenharia e Telecomunicações S.A., Advogada: Roberta Schneider Westphal, Advogado: Juliana Benedita de Souza, Advogado: Renato Gouvêia dos Reis, Agravado(s): Jose Osmar Kaziuk, Advogado: Ricardo Machado, Advogado: Luis Fernando de Souza Doniak, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 180400-10.2006.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Adail Ramalho, Advogado: Dárcio Marcelino Filho, Agravado(s): Município de Novo Horizonte, Advogado: Vinícius Payão Ovídio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por intempestividade. **Processo: AIRR - 188340-42.2006.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Joaquim Marinheiro Neto, Advogado: Luiz Gilberto Lago Júnior, Agravado(s): Fundação Espírita Allan Kardec, Advogada: Karina Roberta Colin Gonzaga Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 716540-17.2006.5.12.0001 da 12a. Região**, corre junto com RR - 716500-35.2006.5.12.0001, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sebival - Segurança Bancária Industrial e de Valores Ltda., Advogado: Luiz Ricardo Berleze, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): Adilson Leopoldo, Advogado: Sérgio Gallotti Matias Carlin, Agravado(s): União (PGF), Procuradora: Norma Sílvia Queiroz de Paula, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento em relação à indenização por dano moral. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento quanto à estabilidade provisória acidentária e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000-64.2007.5.02.0501 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Eliana Antunes de Souza, Advogado: Elias Rubens de Souza, Agravado(s): Instituto Educacional Paulista S/C Ltda., Advogado: Pedro Vidal da Silva, Decisão: por unanimidade,



conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 1040-51.2007.5.15.0059 da 15a. Região**, corre junto com RR - 1000-69.2007.5.15.0059, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Transportadora Pituta Ltda., Advogado: Francisco Baptista Neto, Agravado(s): Jadir Zamperlini, Advogado: Helio Tadeu Alves Pires, Agravado(s): Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Advogada: Priscila Rodrigues Brandt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5440-56.2007.5.03.0152 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Christiano dos Santos, Advogado: Alex Santana de Novais, Advogada: Marly de Fátima Alves Pimenta, Agravado(s): Rota Livre Transportes Ltda., Advogado: Lourival Pinto de Assis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 8500-15.2007.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Clelia Gomes Amorim Garcia, Advogado: Fabiano T. Tannus Bichara, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Leonardo Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11600-32.2007.5.01.0321 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, Procurador: Ana Patricia Thedin Corrêa, Agravado(s): Osmar de Oliveira Araújo, Advogado: Sérgio Murilo de Souza Melo, Agravado(s): Staff Segurança e Vigilância Ltda., Advogado: Luiz Filipe Maduro Aguiar, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 14340-73.2007.5.17.0011 da 17a. Região**, corre junto com RR - 14300-91.2007.5.17.0011, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Waldeque Garcia da Silva, Agravado(s): Edson Haje da Silva, Advogado: Leonardo Lage da Motta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 16540-14.2007.5.19.0006 da 19a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Agenilton Macieira Rosa, Advogado: Simone Braga Trajano Araújo, Agravado(s): Sindicato dos Arrumadores no Estado de Alagoas, Advogado: Lourival Siqueira de Oliveira, Agravado(s): Cooperativa Regional dos Produtores de Açúcar e Alcool de Alagoas, Advogado: Márcio José Santos Vaz de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 18200-89.2007.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Nilton José Teodoro, Advogada: Márcia Castro dos Santos, Agravado(s): Copseg Segurança e Vigilância Ltda., Advogado: Eric Renato Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 18400-86.2007.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Eaton Ltda., Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): Elson Ravaoli, Advogado: Rovani Dietrich, Agravado(s): Engemig Engenharia e Montagens Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21000-22.2007.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - Fundação Casa/SP, Advogada: Tânia Maria Pires, Agravado(s): Adriano Santos de Souza, Advogado: Ana Carolina Sbicca Pires, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 22500-21.2007.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Telefônica Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Agravado(s): Sebastião Ferreira da Costa, Advogado: Alexandre Gonçalves Mariano, Agravado(s): Estrela Azul - Serviços de Vigilância, Segurança e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Olinto Filatro Phillipini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 24940-35.2007.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio



Bentes Corrêa, Agravante(s): David Eduardo Júlio da Silva, Advogado: Ibiraci Navarro Martins, Agravado(s): Zacarias Arruda - ME, Advogada: Cristina Prampiero Munhato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 29240-31.2007.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Maria Florisa Nunes Leite, Advogado: Paulo Roberto Baillo, Agravado(s): Expert Service Sociedade Simples Ltda., Advogado: Denis Marcelo Camargo Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado. **Processo: AIRR - 51940-19.2007.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A., Advogado: Manoel Mendes de Freitas, Agravado(s): Washington Dias Araujo, Advogada: Eliana Marques das Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 60140-59.2007.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Maicon Fernando da Costa, Advogada: Tatiana Albuquerque Corrêa Kesrouani, Agravado(s): Fortesul-Serviços Especiais de Vigilância e Segurança Ltda., Advogada: Marleide Georges Karmouche, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 67300-60.2007.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Alexandre Germano de Souza, Advogado: Anderson Luiz Scofoni, Agravado(s): Otávio Junqueira Motta Luiz e Outro, Advogado: José Roberto Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 70200-04.2007.5.01.0432 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Francisco Augusto R. de Lima, Agravado(s): Marcos José de Souza, Advogado: Shirlei Denise Nogueira Rangel de Azeredo Coutinho, Agravado(s): Ricardo Teixeira da Costa Estudante e Outro, Advogada: Benizete Ramos de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 78940-55.2007.5.03.0056 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Buenópolis, Advogado: Duntalmo Pimenta Filho, Agravado(s): Percy de Castro Alves Junior, Advogado: Adilson Ribeiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 94100-65.2007.5.06.0015 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Joaquim de Alencar Carvalho, Agravado(s): Terezinha de Jesus Carneiro, Advogado: João Gabriel Gil Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 102200-39.2007.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: José Mauro Monteiro, Agravado(s): Jorge Henrique Ferreira Gomes e Outro, Advogado: Mauro Henrique Ortiz Lima, Advogada: Rafaela Possera Rodrigues, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): Rufolo Empresa de Serviços Técnicos e Construções Ltda., Advogado: Edison Andrade de Barros Filho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 111100-19.2007.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGU), Procuradora: Luciana Madruga Figueiredo, Agravado(s): Sara Ferreira da Silva e Outros, Advogado: Rodrigo Albuquerque de Victor, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 126900-24.2007.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): João Francisco Soares de Souza, Advogado: Álvaro Luiz de Queiroz, Agravado(s): Braskem S.A., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de



instrumento. **Processo: AIRR - 130700-44.2007.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DBC - Comércio e Locação de Máquinas Eletrônicas Ltda. - ME, Advogado: Fernando Alfaro, Agravado(s): Adriano Moraes dos Santos, Advogada: Tânia Márcia de Alcécio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 132440-92.2007.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TNL Contax S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Felipe Cunha Pinto Rabelo, Agravado(s): Geisane Paula de Oliveira, Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Alberto Magno Gontijo Mendes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 136600-82.2007.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Procurador: Liane Elisa Fritsch, Agravado(s): Nilson Rodrigues da Conceição, Advogado: Lúcia Helena Lima, Agravado(s): União (PGF), Procuradora: Norma Sílvia Queiroz de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 137900-28.2007.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Laert dos Santos Correa, Advogado: Andréa Pinto Amaral Corrêa, Agravado(s): IBI Promotora de Vendas Ltda., Advogada: Cristina Giusti Imparato, Agravado(s): C&A Modas Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 139740-52.2007.5.19.0008 da 19a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Tânia Maria Perel Simões e Outros, Advogado: Maria Beatriz Ferro de Omena, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Cornélio Alves, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 152001-50.2007.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Guaraci Valeriano de Carvalho, Advogado: Robson Silva de Oliveira, Agravado(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): Tradicom Empresa de Vigilância e Segurança Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 159600-56.2007.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Shelt Empresa de Higienização e Construções Ltda., Advogado: André Caroba de Paula Santos, Agravado(s): Massa Falida de Ronda Serviços Especiais de Vigilância Ltda. , Advogada: Cecília Elizabeth Porto Moreno, Agravado(s): Concreta Servicos de Vigilância Ltda. e Outra, Advogado: Aluizio Pelúcio Almeida Vieira de Mello, Agravado(s): Continental Vigilância Ltda., Advogada: Flávia Arruda Malta, Agravado(s): Antônio de Pádua Dutra, Advogado: Gilson Alves Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 168240-68.2007.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Armando Aparecido Zanone, Advogada: Ladislene Bedim Redaelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 171740-47.2007.5.03.0042 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Bunge Fertilizantes S.A., Advogado: Carlos José da Rocha, Agravado(s): União (PGF), Procurador: Luciana de Andrade Saraiva Ferreira, Agravado(s): Antonio Mauro Albino, Advogado: José Arildo Pedrosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 175140-19.2007.5.06.0161 da 6a. Região**,



Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Rodoviária Metropolitana Ltda., Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): João Batista Maciel da Silva, Advogado: Osvaldo José dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 176800-89.2007.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Benjamin Caldas Gallotti Beserra, Agravado(s): Adacar dos Santos e Outros, Advogado: José Abílio Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 224400-93.2007.5.02.0317 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fazenda do Estado de São Paulo, Procuradora: Gisele Bechara Espinoza, Agravado(s): Maria Luiza da Silva, Advogada: Patrícia Adriana Antônio, Agravado(s): BSE Serviços Empresariais Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 226200-29.2007.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Ponto Sul Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Carlos Augusto Pinto Dias, Agravado(s): Rodrigo de Jesus da Silva, Advogado: Alexandre Logeto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 239300-58.2007.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procuradora: Juliana Maria Della Pellicani, Agravado(s): Fernando Garcia, Advogado: Maria Angelina Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 277400-03.2007.5.01.0263 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Cristiano Pedro de Alcântara da Costa, Advogada: Ana Cristina de Lemos Santos, Agravado(s): FIC Promotora de Vendas Ltda., Advogado: José Luiz Meira Fernandes Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 291440-81.2007.5.09.0872 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Global Village Telecom Ltda., Advogado: Tatiana Lopes de Andrade Noventa, Agravado(s): Evelise Correa dos Santos, Advogado: Alberto Abraão Vagner da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12500-21.2008.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Luciana Farias, Agravado(s): Jorge Coradini Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 22900-02.2008.5.02.0491 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): José Valdo Vieira Bittencourt, Advogado: Cícero Israel de Souza, Agravado(s): Cotralti - Cooperativa dos Transportadores Autônomos do Alto Tietê Ltda., Advogado: Jair Araújo, Agravado(s): Cooperseg - Cooperativa dos Estivadores e Serviços em Geral Ltda., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Advogado: Henrique Fernando Navarini Neto, Agravado(s): Clariant S.A., Advogada: Simone Pacini de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 27200-96.2008.5.01.0244 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Isabel Cristina Evangelista Silva, Advogado: Bruno Provençano, Agravado(s): Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, Advogada: Cristiane de Oliveira Biteti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 28540-92.2008.5.02.0003 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 28541-77.2008.5.02.0003, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Ana Carolina Magarão Silva Costa, Agravado(s): Herminia Hussar Gomes de Moraes, Advogado: Cláudio Jayro Canett, Agravado(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 28541-77.2008.5.02.0003 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 28540-92.2008.5.02.0003, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Maria Aparecida Cavalcanti Roque, Agravado(s): Herminia Hussar Gomes de Moraes, Advogado:



Cláudio Jayro Canett, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar agravo de instrumento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 31400-07.2008.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Benjamin Caldas Gallotti Beserra, Agravado(s): Cremilton Guimarães dos Santos, Advogado: José Abílio Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 33000-09.2008.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Samanta Regina Fontes, Advogado: Samanta Amaro Vianna, Agravado(s): Soplast Plásticos Soprados Ltda., Advogado: Adilson Cruz, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 34300-47.2008.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Adriano Ferreira de Godoy e Outro, Advogada: Ana Paula Caricilli, Agravado(s): Município de Americana, Advogado: Paulo Renato Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 34800-20.2008.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Borcol Indústria de Borracha Ltda., Advogado: Fernanda Pereira da Silva, Agravado(s): Sebastião Evaldo dos Passos, Advogado: Marcelo Alexandre Mendes Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado. **Processo: AIRR - 43440-45.2008.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Repint - Construções Projetos e Instalações Ltda., Advogado: Michele Itabaiana de Carvalho Pires, Agravado(s): União (PGF), Procuradora: Norma Sílvia Queiroz de Paula, Agravado(s): Chrysthian Santiago de Araújo, Advogado: Watt Janes Barbosa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 52940-61.2008.5.24.0003 da 24a. Região**, corre junto com RR - 52900-79.2008.5.24.0003, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: Moisés Coelho de Araújo, Agravado(s): Guilherme Ramão Salazar, Advogado: Guilherme Ramão Salazar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 64100-61.2008.5.01.0282 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sendas Distribuidora S.A., Advogado: Gustavo Henrique Dias Martins, Agravado(s): Bruno Candiano Barreto, Advogado: Sydamaíhá Alves da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 64740-09.2008.5.03.0056 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Construtora Gomes Lourenço Ltda., Advogado: Fausto Calvoso de Abreu Júnior, Agravado(s): Haroldo Rocha Pinto, Advogada: Cláudia de Figueiredo Barata, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 66440-71.2008.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Leandro Giorni, Agravado(s): Manoel dos Reis de Vasconcelos, Advogada: Ana Maria Ceolin de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 75140-51.2008.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Uruguaiana, Procuradora: Vanessa Fortis, Agravado(s): Edina Ginaire Bardim da Silva, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 76340-93.2008.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Uruguaiana, Advogado: Vanessa Fortis, Agravado(s): Vera Lúcia Ferreira Rios, Advogada: Anelise



Rodrigues Ibarra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 78840-32.2008.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Uruguaiana, Advogado: Vanessa Fortis, Agravado(s): Volesio Gambini Pires, Advogado: Renato Guidolin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 79240-49.2008.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Uruguaiana, Procuradora: Vanessa Fortis, Agravado(s): Beatriz Castellhano Carrazzoni, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 79640-86.2008.5.02.0391 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Luiz Antônio Capelli - ME, Advogado: Jorge Radi, Agravado(s): José do Egito de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 79800-09.2008.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Procurador: Anete José Valente Martins, Agravado(s): Paulo Henrique de Godoy Justino, Advogada: Ana Maria de Faria Lopes, Agravado(s): Proair - Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Eliana Maria Caló Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 81240-22.2008.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Uruguaiana, Procuradora: Vanessa Fortis, Agravado(s): Carmen Regina Cadiñanos Desessards, Advogada: Anelise Rodrigues Ibarra, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: A-AIRR - 81940-81.2008.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Cimento Tupi S.A., Advogada: Fabiana Guerra de Azevedo, Agravado(s): Ildefonso Oscar, Advogado: Wellington Gilnês de Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 84040-98.2008.5.12.0025 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Magali Teresinha Dalmedico Ioris e Outra, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Susan Mara Zilli, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF e Outra, Advogado: Edson Maciel Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 86200-46.2008.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Luiza Helena Beraldo Ferreira, Advogado: Marcelo Benedito Parisoto Senatori, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Sérgio Álvares Manchon, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 91840-05.2008.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Uruguaiana, Advogado: Vanessa Fortis, Agravado(s): Adir Edevar Canazaro Martins, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 92100-83.2008.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Elisângela Samara de Sousa, Advogada: Alice Lopes de Almeida, Agravado(s): Verona Empresa Prestadora de Serviços Ltda., Advogado: Carlos Octacílio Bocayuva Carvalho, Agravado(s): Atacadão Auto Serviço Ltda., Advogada: Daniela Pinto Lubambo Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 94240-86.2008.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Uruguaiana, Advogado: Vanessa Fortis, Agravado(s): Jorge Ademir dos Santos Marques, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100200-**



59.2008.5.04.0305 da 4a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Nilton Correia, Agravante(s): Alexandre Bastos Cezar, Advogada: Roberta Mottin Possebon, Agravante(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Renata Berenice Veiga do Amaral, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos por ambas as partes. **Processo: AIRR - 103040-09.2008.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Uruguaiana, Advogado: Vanessa Fortis, Agravado(s): Nara Neide Ferreira de Castro, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 108440-98.2008.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Uruguaiana, Advogado: Vanessa Fortis, Agravado(s): Silvia Valensuela Papaleo Montardo, Advogada: Grasiela Costa Schmaltz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 117400-11.2008.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de São Paulo, Procurador: César Cals de Oliveira, Agravado(s): Francisco Antônio Morais do Nascimento, Advogado: Pedro Lopes Campos Fernandes, Agravado(s): Servimarc Construções Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 123000-66.2008.5.01.0531 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Wellington Lima de Almeida, Advogada: Cláudia R. Raposo Ferreira, Agravado(s): Ampla - Energia e Serviços S.A., Advogado: Eymard Duarte Tibães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 129800-61.2008.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Sylvio Ricardo Lopes Francelino Gonçalves, Agravado(s): União (PGF), Procurador: Amauri de Souza, Agravado(s): Ronaldo Rodrigues da Silva, Advogado: Leonardo Moura Santana, Agravado(s): Massa Falida de Ronda Serviços Especiais de Vigilância Ltda., Advogado: Luiz Guilherme de Salles Miers, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 131800-69.2008.5.18.0221 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Marina Teixeira Ramalho Pereira - ME, Advogado: Klaus Eduardo Rodrigues Marques, Agravado(s): Gerson Correia de Souza, Advogado: Kisleu Gonçalves Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 133140-78.2008.5.08.0010 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - Celpa, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Osiris Sousa da Silva, Advogada: Paula Tavares de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 137300-04.2008.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Pindamonhangaba, Procurador: Márcia Maria Marcondes Zymberknopf, Agravado(s): Luiz Aparecido Pinto, Advogada: Maria Elza D'Oliveira Figueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 137700-23.2008.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Eli Celestino Lourenço, Advogado: Antônio José Feijó do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 140940-91.2008.5.03.0077 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Amauri de Souza, Agravado(s): Casa Bahia Comercial Ltda., Advogado: Zenaide Hernandez Ramos, Agravado(s): Giovana Ramos da Sllva, Advogado: Roberto Damasceno de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 152600-15.2008.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Norsa Refrigerantes Ltda., Advogado: Ana Eliza Ramos Sandoval, Agravado(s): Lidiane de Almeida Rodrigues, Advogado: Alex de Oliveira Stanescu, Agravado(s): União (PGF), Procuradora: Norma



Sílvia Queiroz de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 165500-41.2008.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de São Paulo, Advogado: César Cals de Oliveira, Agravado(s): José dos Santos, Advogado: Edjane Alves da Silva, Agravado(s): Servimarc Construções Ltda., Advogado: Selma de Toledo Lotti, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 174800-96.2008.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Adalcio Eneas Peres, Advogado: Renê Marcos Sigríst, Agravado(s): Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero, Advogado: Alexandre de Oliveira Gouvêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 191600-02.2008.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): José Aparecido de Almeida, Advogado: Robson Gimenez Mordente, Agravado(s): BSH Continental Eletrodomésticos Ltda., Advogado: Eduardo Cury Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 195400-92.2008.5.02.0291 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): José Carlos de Lima, Advogado: Édio de Oliveira Sousa, Agravado(s): Therj Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Valéria Aparecida Campos de Oliveira, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: AIRR - 201900-30.2008.5.07.0003 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Estado do Ceará, Procuradora: Roberta Aline Ferreira de Lima, Agravado(s): Ana Cláudia Braz de Almeida, Advogada: Janaina Gonçalves de Góis Ferreira, Agravado(s): Score Segurança Eletrônica e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 209300-70.2008.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, Advogada: Cleonice Moreira Silva Chaib, Agravado(s): Juarez Alves de Souza, Advogado: Edimar Hidalgo Ruiz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado. **Processo: AIRR - 350900-73.2008.5.05.0581 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Estado da Bahia, Procurador: Walsimar dos Santos Brandão, Agravado(s): Donato Bispo dos Santos, Advogado: Marcelo Mendonça Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2936100-95.2008.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Dirceu Krainski Pinto, Advogada: Christiane Bacicheti, Agravado(s): Fundação de Educação e Cultura Espírita Paraná-Santa Catarina e Outro, Advogado: Marianne Malvezzi Caetano, Agravado(s): Associação Aliança de Apoio ao Estudante, Advogado: Marcos Bueno Gomes, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após ter votado o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, que conheceu do agravo de instrumento e, no mérito, negou-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2956900-86.2008.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Lucimar Lopes Arten, Advogado: Leonardo Vinicius Toledo de Andrade, Agravado(s): José Aparecido Pinto, Advogado: Ronald Silka de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 1241-64.2009.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TNL Contax S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): Poliana Silva Caldeira Rocha, Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária



subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 1760-44.2009.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Distrito Federal, Procurador: Luciano Tenório de Carvalho, Agravado(s): Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda., Agravado(s): Mary Nêlza de Oliveira, Advogado: Antônio Marques da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1773-37.2009.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - Sebrae, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): João José Reis, Advogado: Marcelo Américo Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2105-95.2009.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Danilo Barbosa de Sant'Anna, Agravado(s): Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda., Advogado: Fabiano Feliciano Jerônimo, Agravado(s): Maria Jerônimo da Silva, Advogado: Rubens Santoro Neto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2600-32.2009.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Alex Lenquist da Rocha, Agravado(s): União (PGFN), Procuradora: Kelly Orsuka, Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 4740-75.2009.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Uruguaiana, Advogado: Vanessa Fortis, Agravado(s): Maria Tereza Machado Araújo, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 9200-56.2009.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Americana, Advogada: Nancy Mendona Erdmann de Almeida Abrahão, Agravado(s): Maria Aparecida Pinto Gimenes, Advogada: Maicira Baena Alcalde Pereira de Sousa, Agravado(s): União (PGF), Procuradora: Norma Sílvia Queiroz de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10400-50.2009.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Salsul Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Lisiane Cantelli Nakata, Agravado(s): Enio Natal da Silva Terra, Advogada: Luciana Alves Dombkowitz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11540-21.2009.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Mafrial Matadouro e Frigorífico Ltda., Advogada: Luciana Côrtes Cunha, Agravado(s): Jose Floriano Isidio da Silva, Advogado: Edivan Gaiotti, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12900-15.2009.5.05.0461 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Estado da Bahia, Procurador: Bruno Sampaio Peres Fagundes, Agravado(s): Esmeraldo dos Santos Lima, Advogado: João Higino Neto, Agravado(s): Yumatã Empreendimentos e Serviços de Manutenção Ltda., Advogado: José Henrique Andrade Chaves, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 13000-12.2009.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Anselmo Prieto Alvarez, Agravado(s):



Luciano Rodrigo da Silva, Advogado: Marcos José Capelari Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 14100-62.2009.5.08.0206 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Estado do Amapá, Procurador: Pedro Monteiro Dória, Agravado(s): Luiz Carlos Ferreira dos Santos, Advogado: Sidney Pelaes de Avis, Agravado(s): Serpol Segurança Privada Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 17600-55.2009.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): RRM - Rede Rio de Medicina Ltda., Advogado: Antônio José Brito Amorim, Agravado(s): Luciene Rosa da Silva, Advogado: Luiz André de Barros Vasserstein, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 23900-86.2009.5.15.0023 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Alvim Pereira do Nascimento, Advogado: Luís César de Araújo Ferraz, Agravado(s): Gates do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogado: William Miranda dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24900-85.2009.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Leonardo Pessoa dos Santos, Advogado: Expedictus José Crescencio Siqueira, Agravado(s): Trishop Promoção e Serviços Ltda. e Outros, Advogado: Charles Vandrê Barbosa de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 28000-07.2009.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Petrarca Peixoto Pena Comércio e Transporte Ltda., Advogado: Petrônio Peixoto Pena, Agravado(s): Manoel Martins de Azevedo Filho, Advogado: Robson Vinício Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 28200-81.2009.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda., Advogado: Alexandre Rocha de Menezes, Agravado(s): União (PGF), Procurador: Amauri de Souza, Agravado(s): Ricardo Ferraz Bastos, Advogado: Edmundo Costa Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 32000-25.2009.5.15.0057 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Ronny Jefferson Valentim de Mello, Agravado(s): Jurandir Fernandes, Advogado: Antonio Arnaldo Antunes Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 33000-71.2009.5.05.0014 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sylvio Murta de Oliveira Neto, Advogado: Paulo Vilares Landulfo, Agravado(s): MM Telecom Engenharia e Serviços de Telecomunicações Ltda., Advogado: Maurício de Ferreira Bandeira, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ana Paula Barretto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema relativo ao salário recebido por fora, por desfundamentado. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento quanto às horas extraordinárias e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 34800-81.2009.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Avon Industrial Ltda., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): Cleide Alves de Sousa, Advogado: Humberto Dante Bruscalin, Agravado(s): Agillog Consultoria Logística & Pessoas Ltda., Advogado: Josinaldo Machado de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 36700-15.2009.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Gleice Regina da Silva, Advogado: Antônio Duarte Júnior, Agravado(s): Município de Americana, Advogado: Amanda de Souza Freitas Assumpção Samartin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 38500-68.2009.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Christiane Mina Falsarella, Agravado(s): Luciana Galhardi Bovoni, Advogado: Benedito Aparecido Alves, Agravado(s): Salt Limpeza e Infra-Estrutura Ltda., Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 39400-33.2009.5.05.0651 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Sítio do Mato, Advogado: Josafá Marinho de Aguiar, Agravado(s): Isabel Alves de Oliveira, Advogado: Mauro Magalhães de Moura, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: AIRR - 40800-82.2009.5.05.0651 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Sítio do Mato, Advogado: Josafá Marinho de Aguiar, Agravado(s): Dalveni Vieira de Jesus Teixeira, Advogado: Mauro Magalhães de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 41600-45.2009.5.07.0008 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Silvia Tânia Monteiro da Silva e Outro, Advogado: Marcelo da Silva, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Valmir Pontes Filho, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Davi Cavalcante Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 45500-12.2009.5.08.0201 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Estado do Amapá, Procurador: Orislan de Sousa Lima, Agravado(s): Paulo Sérgio dos Santos, Advogado: Max Marques Studier, Agravado(s): Segurança Privada Ltda. - Serpol, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 48300-68.2009.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Caucaia, Procurador: Adriana Lima Chaves, Agravado(s): Terezinha dos Santos Chaves, Advogado: José Ítalo Correia Barbosa, Agravado(s): Cooperativa Prestadora de Serviços do Brasil Ltda. - Cooperzil, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 49800-09.2009.5.05.0651 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Sítio do Mato, Advogado: Josafá Marinho de Aguiar, Agravado(s): Cristiane Soares Macedo, Advogado: Mauro Magalhães de Moura, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: AIRR - 58100-22.2009.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Luiz Antônio Marzani da Silva, Advogado: Marcelo Dewes de Mello, Agravado(s): Superintendência do Porto de Rio Grande - SUPRG e Outro, Procurador: Alfredo Crossetti Simon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 67600-52.2009.5.19.0007 da 19a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): José Cândido da Silva, Advogado: José de Souza Neto, Agravado(s): Município de Maceió, Procurador: Sérgio Luiz Nepomuceno Pereira, Agravado(s): Companhia Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio - Comarhp, Advogada: Maria das Graças Mendonça Nobre, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores da Companhia Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio - Sintcomarhp, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 77100-93.2009.5.07.0002 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sandra Paiva Salvador, Advogado: Francisco Jurandir Nogueira Ribeiro, Agravado(s): Organização Paratodos Ltda., Advogado: David Farias Aragão Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 82200-90.2009.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Kézia Salustiano da Silva, Advogado: Gabriela Garcia Escobar, Agravado(s): TNL Contax S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Freire, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 82200-52.2009.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Agência Municipal de Prestação de Serviços à Saúde - Agência de Saúde, Procurador: Matusael de Assunção Chaves, Agravado(s): Maria Rodrigues Gonçalves Padilha, Advogado: Luzia Hermelinda Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 85600-20.2009.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho,



Agravante(s): União (PGU), Procurador: Marcos Wanderley da Silva, Agravado(s): Gilson Pestano Arnold, Advogado: Mauro Duarte Montardo, Agravado(s): Clean System Assessoria Empresarial e Mão de Obra Ltda., Advogado: Giovana Diehl, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 89300-98.2009.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Diego Joner Pereira Odorizi, Advogado: Rosiclêia de Fátima Bordim, Agravado(s): P.L.A. Máquinas Pulverizadoras e Fertilizadoras Ltda., Advogado: Gildo Viegas Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 90700-96.2009.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Principal Comércio e Indústria de Café Ltda., Advogado: Sérgio Luís Tavares Martins, Agravado(s): Moisés dos Santos Andrade, Advogado: Joelson Bezerra de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 91000-87.2009.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Joaquim Vitor da Silva Chaves, Advogado: Olímpio Paulo Filho, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): Valvifer Indústria e Comércio Ltda., Advogado: José Márcio Barcelos Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 97000-34.2009.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Luciano Henrique Sousa Tavares da Silva, Advogado: Gilmar Correia Costa, Agravado(s): Distribuidora Farmacêutica Panarello Ltda., Advogado: Warley Moraes Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 98900-74.2009.5.06.0401 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Espedito Cavalcante de Oliveira, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Bodocó, Advogado: Carlos Afonso Marques de Sá, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100000-36.2009.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): Liderança Limpeza e Conservação Ltda., Advogado: Eloisa Gomes Pazini, Agravado(s): Meri Miria da Silva Nogueira, Advogada: Ivania Maria Lazzaron, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 102200-62.2009.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sindicato dos Empregados do Comércio no Estado do Espírito Santo - Sindicomercários, Advogado: Vitor Henrique Piovesan, Agravado(s): Atlântica Automóveis Ltda., Advogado: Fabrício Pimentel de Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 102400-97.2009.5.15.0046 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Raquel Jaqueline Coelho, Advogado: Maria José Corasolla Carregari, Agravado(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Araras, Advogado: Luiz Sérgio Leonardi Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 107340-03.2009.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Vinicius José Melo de Lima, Advogado: José Silveira Rosa, Agravado(s): N. Claudino & Cia. Ltda., Advogado: George Campos Dourado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 109400-51.2009.5.01.0075 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Valesca Barbosa Marins, Agravado(s): Márcio da Silva, Advogada: Maristela Valeska Lopes Braga Dias, Agravado(s): Arca da Aliança Vigilância e Segurança Ltda., Advogado: Karla Luiza Caiana Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 110400-37.2009.5.01.0059 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Anizio Melo Neto, Advogado: André Lescano de Araújo, Agravado(s): Serviço



Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai, Advogado: Geber Moreira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 113700-76.2009.5.05.0291 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Uibaí, Advogado: Délio Cunha Rocha, Agravado(s): José Carlos da Silva, Advogado: Alex Vinicius Nunes Novaes Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 113800-91.2009.5.05.0271 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Ribeira do Pombal, Procurador: Paulo Cardoso de O. Brito Neto, Agravado(s): Vitória Eugênia Matos Texeira, Advogado: Janaína Alexandrina Nascimento Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 118100-61.2009.5.06.0015 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Hospital Esperança Ltda., Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): Maria Lúcia de França Mota, Advogado: João Gabriel Wanick, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 120400-80.2009.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Dolvalino Ferreira, Advogado: Leandro Henrique Nero, Agravado(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 121100-96.2009.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Gilberto da Silva Domingues, Advogado: Rosana Cabral de Souza, Agravado(s): Técnica Paranaense Engenharia de Obras Ltda., Advogado: Victor André Cotrin da Silva, Agravado(s): Município do Rio Grande, Advogado: João Carlos Lopes de Freitas, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Bruno Vicente Becker Vanuzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 122800-86.2009.5.06.0013 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Rogério Soares Cota, Agravado(s): Valmir Mendes da Silva, Advogada: Luiz Flávio Rodrigues Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 123000-10.2009.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Anselmo Prieto Alvarez, Agravado(s): Rute Gonçalves dos Santos Zaneta, Advogado: Airton Camilo Leite Munhoz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 123300-71.2009.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procuradora: Alessandra Seccacci Resch, Agravado(s): Margarida Rodrigues, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 126000-04.2009.5.07.0004 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Francisca Alexandra Martins Brasil, Advogado: Alder Grêgo Oliveira, Agravado(s): Laborh Assessoria e Serviços Ltda., Advogado: Janaína Roberto Nunes, Agravado(s): Wall-Mart Brasil Ltda., Advogado: André Sampaio de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado. **Processo: AIRR - 128400-35.2009.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Robson Aparecido da Silva Carvalho, Advogado: Fernando Sérgio Sônego Cardozo, Agravado(s): Unilever Brasil Ltda., Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): Atra Prestadora de Serviços em Geral Ltda. (Em Recuperação Judicial), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 129900-13.2009.5.05.0016 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Localiza Rent a Car S.A., Advogado: Cibele de Paula Freitas, Agravado(s): Luiz Fabricio dos Santos, Advogado: José Cláudio Cruz Vieira, Decisão: por unanimidade, negar



provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 141100-43.2009.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Drogarias Pacheco S.A., Advogada: Maria Cláudia Xavier Gomes, Agravado(s): Reginaldo de Oliveira Costa, Advogado: Jesus da Silva Costa, Agravado(s): Drogaria São José Ltda., Advogado: Márcio da Silva Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 144600-76.2009.5.18.0001 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Roberta Franco Bueno Bucci Py, Agravado(s): Maria Zélia Rios da Luz, Advogado: Wellington Luis Peixoto, Agravado(s): BGN Mercantil e Serviços Ltda. e Outro, Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 150800-44.2009.5.16.0005 da 16a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Matinha, Advogado: Grijalva Rodrigues Pinto Neto, Agravado(s): Ana Lúcia Serra Mendonça, Advogado: João José da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 151800-88.2009.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Juliana Riegel Bertolucci, Agravado(s): Santos & Alves - Serviços Terceirizados Ltda., Agravado(s): Celita Maria Carlin Tochetto, Advogado: José Alex Biton Tapia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 161800-46.2009.5.21.0023 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Maria Gorete da Silva Filha, Advogado: Lindocastro Nogueira de Moraes, Agravado(s): Município de Severiano Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 162500-22.2009.5.21.0023 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): José Luiz Neto Silva, Advogado: Lindocastro Nogueira de Moraes, Agravado(s): Município de Severiano Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 162900-36.2009.5.21.0023 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Marlete Alves da Silva Lima, Advogado: Lindocastro Nogueira de Moraes, Agravado(s): Município de Severiano Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 171200-46.2009.5.06.0009 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Energética de Pernambuco - Celpe, Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): Emilio Luiz Correia, Advogado: Emir Menezes de Freitas Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 177600-76.2009.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Marileuza Dias dos Santos, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): Município de Sumaré, Advogado: Ivan Loureiro de Abreu e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 190500-15.2009.5.03.0029 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sebastião da Silva Cardoso, Advogado: Gustavo Faria Bahia de Oliveira, Agravado(s): Magnesita Refratários S.A., Advogado: Renner Silva Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 211800-30.2009.5.03.0030 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DMA Distribuidora S.A., Advogada: Alessandra Matos de Almeida, Agravado(s): Geovane Vieira de Melo, Advogada: Antonieta Seixas Francia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 222500-77.2009.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Edna Maria de Souza, Advogado: Odorico Antônio Silva, Agravado(s): Município de Franca, Procuradora: Aline Petrucci Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe



provimento. **Processo: AIRR - 233900-41.2009.5.06.0241 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Usina São José S.A., Advogado: Armando José Pereira de Barros Júnior, Agravado(s): Josemar Francisco da Silva, Advogado: Glauco Rodolfo Fonseca de Sena, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 262700-06.2009.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Berneck S.A. Painéis e Serrados, Advogado: Tobias de Macedo, Agravado(s): Kaio Alessandro Fidêncio, Advogado: Carlos César Lesskui, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 445800-69.2009.5.12.0047 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Cristiano Caminada, Advogado: Marcelo Cláudio Xavier, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Wellington Luiz de Campos, Decisão: por unanimidade negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1493500-04.2009.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Telmo Luiz Passoni, Advogado: Alberto Ivan Zakidalski, Agravado(s): Cobra Tecnologia S.A., Advogada: Simone Kohler, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2932300-28.2009.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Advogada: Paula Rodrigues da Silva, Agravado(s): Rodrigo Guedes dos Santos, Advogada: Célia do Rocio de Paula, Agravado(s): Rio Azul Serviços S/C Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3478600-18.2009.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Denso do Brasil Ltda., Advogada: Luciana Sbríssia e Silva, Agravado(s): Marcelo Huk, Advogado: Gisabelle Iara Huk, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2-62.2010.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Zaffari Comércio e Indústria, Advogado: Joana Teresinha da Silva Nobre, Agravado(s): Luciane Nury Fauth, Advogado: Nilson Roberto Schwengber, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 7-32.2010.5.06.0201 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Roberto Pinheiro Campos Gouveia Filho, Advogado: Fábio Menezes de Sá Filho, Agravado(s): Associação Vitoriense de Educação Ciências e Cultura - Avec, Advogado: Felipe Borba Britto Passos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 44-36.2010.5.06.0241 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Usina São José S.A., Advogada: Roberta Luna Cerqueira, Agravado(s): João Batista Ferreira do Nascimento, Advogado: Glauco Rodolfo Fonseca de Sena, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 65-10.2010.5.06.0371 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Marluce Barbosa Leite, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de São José do Egito, Advogado: Rênio Líbero Leite Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 137-86.2010.5.06.0018 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Transportes Coletivos Ltda. - Transcol, Advogado: Luiz de Alencar Bezerra, Agravado(s): Inaldo Luiz da Silva, Advogada: Terezinha de Fátima do Nascimento Epaminondas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 151-09.2010.5.06.0006 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Cemopel CM Petróleo Ltda., Advogado: Guilherme Osvaldo Crisanto Tavares de Melo, Agravado(s): Francielle do Nascimento Lima, Advogado: Paulo Afonso de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 169-02.2010.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda., Advogado: Alexandre Rocha de Menezes, Agravado(s): Adriano de Mendonça



Joaquim, Advogado: Edmundo Costa Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 217-14.2010.5.07.0021 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Redenção, Advogado: Raimundo Augusto Fernandes Neto, Agravado(s): Eliana da Cruz Rodrigues Bandeira, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 247-06.2010.5.06.0012 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Marcos Martins Barbosa, Advogada: Sílvia Márcia Nogueira, Agravado(s): Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, Advogado: Maria Cláudia Guerra Cabral de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 262-55.2010.5.06.0341 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Edvânia Beserra da Silva, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Buíque, Advogado: Manoel Modesto de Albuquerque Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 265-03.2010.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Valdir Marcelo da Silveira, Advogado: Joelson Soares de Oliveira, Agravado(s): Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Advogado: Marcelo Maffei Cavalcante, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 276-76.2010.5.06.0361 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sônia Maria Moreira Alves, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Sertânia, Procurador: Edilson Xavier de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 280-76.2010.5.06.0341 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Evanildo de Melo Araújo, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Buíque, Advogado: Manoel Modesto de Albuquerque Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 288-71.2010.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Elzino Rodrigues, Advogado: Degir Henrique de Paula Miranda, Agravado(s): Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa, Advogada: Ianne Linhares Kranert Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 294-60.2010.5.06.0341 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Liana Araújo da Silva, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Buíque, Advogado: Manoel Modesto de Albuquerque Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 306-74.2010.5.06.0341 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Maria Aparecida Moreira da Silva, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Buíque, Advogado: Manoel Modesto de Albuquerque Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 321-43.2010.5.06.0341 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Maria Aparecida da Silva, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Buíque, Advogado: Manoel Modesto de Albuquerque Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 322-21.2010.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Tânia Regina Vaz, Agravado(s): Lidiane Souza da Luz, Advogado: Geraldo Valdete de Oliveira, Agravado(s): Conservo Brasília Serviços Gerais Ltda., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à



publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 326-65.2010.5.06.0341 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Elisângela de França Beserra, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Buíque, Advogado: Manoel Modesto de Albuquerque Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 357-72.2010.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Alcana Destilaria de Álcool de Nanuque S.A., Advogado: Antony Araújo Couto, Agravado(s): Elza Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 367-62.2010.5.06.0331 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Givanilda Marques de Souza, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Belo Jardim, Advogada: Maria do Rozario Mendes Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 368-26.2010.5.06.0241 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Usina São José S.A., Advogada: Roberta Luna Cerqueira, Agravado(s): Grimário Luiz da Silva, Advogado: Jair de Oliveira e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 396-54.2010.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional S.A. - CSN, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): Mozart Guedes de Carvalho, Advogado: Marco Túlio de Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 410-65.2010.5.03.0045 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Vale S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Adriano Josafá da Silva, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresa Ferroviárias dos Estados do Espírito Santo e Minas Gerais - S, Advogado: Mário de Oliveira e Silva Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 416-20.2010.5.15.0116 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Porangaba, Advogado: Gislaíne de Oliveira Arruda, Agravado(s): Sílvia Aparecida do Carmo, Advogada: Adna Souza Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 479-88.2010.5.05.0612 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA e Outra, Advogado: Vanessa de Mello Batista, Agravado(s): Alberto Antônio Cotrim Silva, Advogada: Cláudia Pereira Quadros, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 487-59.2010.5.19.0003 da 19a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Estado de Alagoas, Procuradora: Magda Leal de Oliveira Lopes, Agravado(s): Maria Valéria Rocha Cavalcante de Souza, Advogado: Wellington Lima dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 532-63.2010.5.19.0003 da 19a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Estado de Alagoas, Procurador: Carlos Antônio de Souza França, Agravado(s): Jamerson Cavalcante dos Santos, Advogado: Vanuce Mara Conceição Barbosa de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 563-11.2010.5.06.0241 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Usina São José S.A., Advogada: Catarina Flávia Borges Vilaça, Agravado(s): Antônio Francisco da Silva, Advogado: Albérico Moura Cavalcanti de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 564-93.2010.5.06.0241 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Usina São José S.A., Advogada: Catarina Vilaça, Agravado(s): Mauro Berto da Silva, Advogado: Ademir Guedes da Silva, Decisão: por unanimidade,



conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 568-91.2010.5.06.0351 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Refrescos Guararapes Ltda., Advogado: Peterson Capucho Parpinelli, Agravado(s): Luciano Rogério Pinheiro, Advogado: Christopher Camelo Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 578-20.2010.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Agência Municipal de Prestação de Serviços à Saúde, Advogado: Evandro Alves Corrêa Filho, Agravado(s): Adriana Maria de Paula e Outros, Advogada: Cristiane Marim Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 579-73.2010.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Cleuza Silva de Moraes, Advogado: Primo Francisco Astolpho Gandra, Agravado(s): Município de Penápolis, Advogado: Amabel Cristina Dezanetti dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 586-54.2010.5.06.0241 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Usina São José S.A., Advogada: Catarina Vilaça, Agravado(s): Manasés Moisés dos Santos, Advogada: Jane Pinto de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 593-57.2010.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Kátia Aparecida Domingues, Advogado: Primo Francisco Astolpho Gandra, Agravado(s): Município de Penápolis, Advogado: Amabel Cristina Dezanetti dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 596-12.2010.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Maria Cristina Piza Pinheiro Diogo, Advogado: Primo Francisco Astolpho Gandra, Agravado(s): Município de Penápolis, Advogado: José Carlos Borges de Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 620-19.2010.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Cleber de Souza Lanes, Advogado: Valmir Teixeira de Souza, Agravado(s): Admilson Marinho, Advogado: Eduardo Moreira Costa Filho, Agravado(s): Cooperativa de Serviços Permissionários de Transporte Alternativo de Betim - Coopertab, Advogado: Marcus Vinicius Ferreira de Barros, Agravado(s): Cooperativa dos Permissionários de Betim do Serviço de Transporte Público de Baixa Capacidade - Cooperbert - STPB/MG, Advogado: Eduardo Martini Lopes, Agravado(s): Cooperativa Cooper-Super Serviço de Transporte Alternativo Público dos Permissionários de Betim de Baixa Capacidade - STPBC/MG, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 642-02.2010.5.04.0352 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Ardi Muller, Advogado: Ariel Stopassola, Agravado(s): Hermann Móveis Ltda., Advogado: Gerônimo Catani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 669-27.2010.5.20.0000 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Genoveva Silva dos Anjos, Advogado: João Carlos Oliveira Costa, Agravado(s): Bompreço Bahia Supermercados Ltda., Advogado: José Robson Almeida Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 672-37.2010.5.03.0070 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Itaiquara Alimentos S.A., Advogado: Antônio Carlos Penzin Filho, Agravado(s): Lucas Martins, Advogado: Sílvio Alves dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 679-10.2010.5.06.0017 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Douglas Nilo dos Santos Júnior, Advogada: Márcia da Silva Santos, Agravado(s): Município do Recife, Advogado: Herman Milanez Dantas Neto, Agravado(s): Essencial Serviços de Vigilância Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 700-36.2010.5.24.0000 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Agência Municipal de Prestação de Serviços à Saúde, Advogado: Evandro Alves



Corrêa Filho, Agravado(s): Catalina Lopes Acosta, Advogado: Alberto de Mattos Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 814-58.2010.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): José Antônio de Amorim Filho, Advogado: Amaury Costa Porto, Agravado(s): Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco - Detran/PE, Procurador: Andre Novaes de Albuquerque Cavalcanti, Agravado(s): Prisma Consultoria e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 830-78.2010.5.14.0008 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Consórcio Santo Antônio Civil, Advogada: Deniele Ribeiro Mendonça, Agravado(s): Deleon de Souza Limoeiro, Advogado: Geraldo Tadeu Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 839-96.2010.5.03.0153 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Cláudio Mesquita Peloso, Advogado: Gustavo Oliveira Chalfun, Agravado(s): Sul Mineira Urgência e Emergência Médica Ltda., Advogado: Flávio Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 886-28.2010.5.03.0070 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Itaiquara Alimentos S.A., Advogado: Antônio Carlos Penzin Filho, Agravado(s): Cleiton Messias da Silva, Advogado: Flávio Viana Elias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 895-93.2010.5.08.0120 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará - Emater/PA, Advogado: João Luis Brasil Batista Rolim de Castro, Agravado(s): Raimundo Paulo de Oliveira Dias, Advogado: Antônio Ferreira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 929-92.2010.5.03.0157 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Leandro Ferreira de Lima, Agravado(s): Queila Alves Medeiros, Advogado: Maurício Araújo Barboza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 997-86.2010.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PH Serviços e Administração Ltda., Advogado: Cora Faustino Saud, Agravado(s): Sionaria Januária da Rocha de Deus, Advogada: Fernanda Rocha Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1032-62.2010.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Viação Pedra Azul Ltda., Advogado: Salomão Leite Caldeira, Agravado(s): Genésio dos Santos Oliveira, Advogada: Marília Freitas Avelar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 1037-69.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco da Amazônia S.A., Advogado: Décio Freire, Agravado(s): Antônio Pinto Botelho, Advogado: Fernando de Paiva Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1056-27.2010.5.03.0158 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Universidade Federal de Viçosa, Procurador: Paulo Augusto Malta Moreira, Agravado(s): Hiperlimpe Conservação e Serviços Ltda., Agravado(s): Marcius Augusto de Andrade, Advogado: Wagner Ramiro de Sales, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1157-35.2010.5.14.0004 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Estado de Rondônia, Procuradora: Jane Rodrigues Maynhone, Agravado(s): Lauro Eugenio da Silva, Advogado: Faues Rodrigues de Sá, Agravado(s): Rocha Segurança e Vigilância Ltda., Advogada: Sarah Melendes Lemos Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1173-62.2010.5.06.0181 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Emanuela Lima de Alcântara, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Igarassu, Advogada: Maria Cecília Malheiros de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1176-**



27.2010.5.18.0102 da 18a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Usina Santa Helena de Açúcar e Álcool S.A. (Em Recuperação Judicial), Advogado: Michel Aparecido Marra da Silva, Agravado(s): Milton Santana do Nascimento, Advogada: Teresa Aparecida Vieira Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1186-61.2010.5.06.0181 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Maurinilson da Silva Bezerra, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Igarassu, Advogado: José Manoel dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1202-52.2010.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Uruguaiana, Advogado: André Luis dos Santos Barbosa, Agravado(s): José Anaurélio Meira Otharão, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1208-84.2010.5.08.0110 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): José da Silva Lima, Advogado: Raimundo Luís Mousinho Moda, Agravado(s): Dow Corning Metais do Pará Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Elizabeth Mendes Biagioni de Menezes, Agravado(s): Carbojota Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1277-04.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 1278-86.2010.5.10.0000, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Leonardo Rabelo de Amorim, Agravado(s): José Roberto dos Santos, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: José Luiz Guimarães Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1278-86.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 1277-04.2010.5.10.0000, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Victor de Cássia Magalhães, Agravado(s): José Roberto dos Santos, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Paulo Afonso de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1306-07.2010.5.06.0181 da 6a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Sandra Simone Oliveira Trajano, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Igarassu, Advogado: José Manoel dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1340-90.2010.5.03.0075 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sobral Invicta S.A., Advogado: Lauro José Bracarense Filho, Agravado(s): André Luiz de Souza, Advogado: Edison Mendonça Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1342-82.2010.5.14.0001 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Consórcio Santo Antônio Civil, Advogado: Viviane Barros Alexandre, Agravado(s): Samuel Noronha de Carvalho, Advogado: Luiz Zildemar Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 1409-74.2010.5.12.0010 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sabrina Silva Teixeira Stolfi, Advogado: Márcio Silveira, Agravado(s): Buettner S.A. Indústria e Comércio, Advogado: Marcelo Vinicius Merico, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1410-73.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Modocasa Indústria Moveleira Ltda. e Outra, Advogada: Amanda Goda Gimenes, Agravado(s): Paulo Barbosa dos Santos, Advogado: Fábio Viana Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1710-72.2010.5.06.0241 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Usina São José S.A., Advogada: Catarina Vilaça, Agravado(s): José Cristóvão da Rocha, Advogado: Clayton Luiz Figueiredo de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo:**



AIRR - 1732-91.2010.5.11.0015 da 11a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): GBR Componentes da Amazônia Ltda., Advogado: Edgar Angelim de Alencar Ferreira, Agravado(s): Ricardo Emanuel Magalhães Botelho, Advogado: Marcos Andrade de Almeida Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 1783-28.2010.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Francisco de Assis da Silva Júnior, Advogada: Camila Carvalho Fontinele, Agravado(s): Itáú Unibanco S.A., Advogado: Marco Aurélio Alves Branquinho, Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1904-82.2010.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Agromen Tecnologia Ltda., Advogada: Maria Vitória Ribeiro Terra Franklin, Agravado(s): Adevanir de Lima e Outro, Advogado: Elcio Tadeu de Oliveira, Agravado(s): A. F. da Silva & Irmão Ltda., Advogado: Rogério Miguel Cezare, Agravado(s): Rogério Leal Alves, Advogado: Oswaldo Antônio Serrano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1925-53.2010.5.03.0040 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Iveco Latin América Ltda., Advogado: Wander Barbosa de Almeida, Agravado(s): Diego Gomes dos Santos, Advogado: Daniel de Amorim Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2036-47.2010.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Cristina Boanova Giansi Araújo, Advogado: Rogério Pinto da Silva, Agravado(s): Fábio Jorge Lotfi, Advogada: Isabel Cristina de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2131-25.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Cavo Serviços e Meio Ambiente S.A., Advogado: Isabel Sueli Maggi dos Anjos, Agravado(s): Neide Máximo, Advogada: Cristiane Teoro do Carmo Amaral, Agravado(s): Município de Curitiba, Advogado: João Joaquim Martinelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2145-18.2010.5.09.0094 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Ampére, Advogado: Sidinei Roque Cichocki, Agravado(s): Teresinha Pacer Bastiani, Advogada: Andressa Soletti Cecconi, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2145-09.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Ivanildo Gonçalves, Advogado: José Nazareno Goulart, Agravado(s): Robert Bosch Ltda., Advogada: Sandro Mansur Gibran, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2205-09.2010.5.18.0007 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Novo Mundo Móveis e Utilidades Ltda., Advogado: João Emílio Falcão Costa Neto, Advogado: Alexandre Meirelles, Agravado(s): Edmar da Silva, Advogado: Helton Vieira Porto do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2284-56.2010.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Tubarão, Procuradora: Layla da Silva Perito Volpato, Agravado(s): Reginaldo Corrêa Avaip, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2326-37.2010.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): Wesley Mariano, Advogado: Johnatan Silveira Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 2373-71.2010.5.12.0041 da**



12a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Tubarão, Advogado: Layla da Silva Perito Volpato, Agravado(s): Patrícia Medeiros Mafioletti Maria, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2706-06.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Carlos Roberto da Silva, Advogado: Júlio César Borges de Resende, Agravado(s): Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap, Advogado: Ives Geraldo de Souza, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 3002-82.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Rio Maguari Serviços e Transportes Ltda., Advogado: Amiraldo Soares Filho, Agravado(s): Rogério dos Santos Silva, Advogado: Rômulo Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3012-29.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Pedro Alvaro Serra Rodrigues, Advogada: Vilma Aparecida de Souza Chavaglia, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): Agropalma S.A., Advogado: Jacob Alves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3078-03.2010.5.03.0144 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S.A., Advogado: Cristiano Pimenta Passos, Agravado(s): João Eduardo Pereira, Advogada: Eliane dos Reis Trindade Ferrer Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 3227-59.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Pernambucana de Saneamento - Compesa, Advogado: Luiz Cláudio Farina Ventrilho, Agravado(s): Antônio Bruno Pessoa de Albuquerque, Advogado: Jefferson Lemos Calaça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3326-50.2010.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Koerich Engenharia e Telecomunicações S.A., Advogado: Daniela Fontes e Silva Vieira Couto, Agravado(s): Paulo Cesar de Quadro, Advogado: Diego Bernardes de Oliveira, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Alexandra da Silva Candemil, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto aos temas "Base de Cálculo - Adicional de Periculosidade" e "Horas Extraordinárias - Sobreavisos". Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento quanto aos temas "Duração do Trabalho - Horas Extraordinárias - Trabalho Externo" e "Verbas Indenizatórias - Descontos Salariais - Devolução" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3961-28.2010.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): João Paulo da Silva, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Nilo Kaway Júnior, Agravado(s): Centro e Informação e Automação do Estado de Santa Catarina S.A. - Ciasc, Advogado: Victor Guido Weschenfelder, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4187-15.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Usina São José S.A., Advogada: Roberta Luna Cerqueira, Agravado(s): José Marciel Porfírio da Silva, Advogada: Jadilma Nascimento de Castro Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4693-88.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Usina São José S.A., Advogada: Roberta Luna Cerqueira, Agravado(s): Edvaldo Cândido da Silva, Advogado: Fábio Emanuel Moura Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 4701-06.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fundação Osvaldo Cruz - Fiocruz, Procurador: Maria Laura Timponi Nahid, Agravado(s): Deilson da Silva Barcelos, Advogado: Mauro César dos Santos Ferraz, Agravado(s): Cooperativa de Trabalhadores Autônomos do Complexo de Manguinhos Ltda. -



Cootram, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5092-20.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Wicon - Inox Aços, Equipamentos e Acessórios Industriais Ltda., Advogada: Bruna Pessoa Guerra, Agravado(s): Gilvan Veríssimo de Paiva, Advogado: Rivadávia Nunes de Alencar Barros Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5681-12.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Agro Industrial Mercantil Excelsior S.A. - Agrimex, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Paulo Albuquerque Monteiro de Araújo, Agravado(s): Inaldo Paulino da Silva, Advogado: Jair de Oliveira e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5729-19.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Telefônica Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Armando Botasso Filho, Advogado: Juliana Botasso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 7059-41.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Globex Utilidades S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Cortes, Advogado: Gustavo Henrique Dias Martins, Agravado(s): Cláudia Moraes dos Santos, Advogado: Cauby Cardoso de Athayde, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 7405-24.2010.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Maria Rozineide Barros Barroso Leite, Advogado: Francisca Jane Eire C. de Almeida Moraes, Agravado(s): Companhia Energética do Ceará - Coelce, Advogado: Antônio Cleto Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 9451-61.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Caetano Aparecido Pereira da Silva, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Agravado(s): Elza Palouso Velone, Advogada: Fabiana Bucci Biagini, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11500-38.2010.5.21.0023 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Francisco Rosa Gomes, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Francisco Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 15702-04.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Grendene S.A., Advogada: Lucila Maria Serra, Agravado(s): Luciano Dalcin, Advogado: Airton de Oliveira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 17169-18.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Pelotas, Procurador: Carina Delgado Louzada, Agravado(s): Honorio Elanio Pinheiro Soares, Advogado: Márcio da Rosa Uren, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21300-90.2010.5.21.0023 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Maria Alcineide de Bessa, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Taboleiro Grande, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 23500-65.2010.5.16.0005 da 16a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Matinha, Advogado: Grijalva Rodrigues Pinto Neto, Agravado(s): Iraci Pereira, Advogado: Marcelo Sérgio de Oliveira Barros, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 36500-40.2010.5.21.0023 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Maria Verônica Farias, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Francisco Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no



mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 37200-92.2010.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Refrescos Guararapes Ltda., Advogada: Camila Cristina Assis de Castro, Agravado(s): União (PGF), Procurador: Ijaí Nóbrega de Lima, Agravado(s): Antonio Eder Alves de Andrade, Advogado: José Wilson de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 47200-75.2010.5.21.0023 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Maria Consuelda da Silva Pontes, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Alexandria, Advogado: Adeilson Ferreira de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 50000-07.2010.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogado: Renato Sousa Fonseca, Agravado(s): Café Nice Bar Ltda., Advogada: Rosana Ferreira de Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 119500-82.2010.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Vale S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Rodolfo Gomes Amadeo, Agravado(s): Geraldo dos Anjos, Advogado: Marcela Seidel Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 129500-57.2010.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Maria Elbimar Rangel, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de São Tomé, Advogado: Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 290761-84.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Pelágio Oliveira S.A., Advogado: Sandra Regina Sborz, Agravado(s): Lindocleiton Oliveira da Silva, Advogado: Diva Maria Souza Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 48-13.2011.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Minas Gerais Administração e Serviços S.A. - MGS, Advogado: Aloísio de Oliveira Magalhães, Agravado(s): Milene de Paula Machado, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 88-45.2011.5.24.0071 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Regina Marcia Tiago Ferreira, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 106-26.2011.5.06.0311 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Risoneide Helena da Silva, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Caruaru, Advogada: Virna Alves Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 151-25.2011.5.03.0081 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Usina Monte Alegre S.A., Advogado: André Schmidt de Brito, Agravado(s): Elza Maria Esteves, Advogada: Maria Inêz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 161-59.2011.5.08.0007 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Luciana Barros Barral do Nascimento, Advogado: Larissa Maués de Vasconcelos, Agravado(s): Sérgio Farah Araújo Melém, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 348-73.2011.5.18.0012 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Adahyl Rodrigues



Chaveiro, Agravado(s): Vanessa Soares da Silva, Advogado: Gildásio da Silva Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 366-97.2011.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Alcana Destilaria de Álcool de Nanuque S.A., Advogado: Antony Araújo Couto, Agravado(s): Adalberto da Silva Santos, Advogado: Rubens Rodrigues Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 404-10.2011.5.18.0141 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Maria José Teixeira Gontijo e Outros, Agravado(s): Gabriel Rodrigues de Souza, Advogado: Leandro Martins Patrício, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 627-79.2011.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Instituto Metodista Izabela Hendrix, Advogado: Marcelo Soares de Castro, Agravado(s): Marilda Aparecida de Souza, Advogada: Luciana Sodrê da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4294-95.2011.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Gildete Souza de Castro Freitas, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Agravado(s): Município de Redenção, Advogado: Esio Rios Lousada Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 135600-06.1988.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Gilbert Sacce Mostacatto, Advogado: Márcio Gontijo, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Helvécio Rosa da Costa, Advogada: Eneida de Vargas e Bernardes, Advogada: Taise Machado Melo, Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Advogado: Antônio Jonas Madruga, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, a fim de que se proceda à redistribuição, mediante compensação, do AIRR-135640-36.1998.5.10.0003, que encontra-se atualmente distribuído para o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa e que deverá ser distribuído por prevenção ao Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, passando, a partir daí, ambos processos a correr junto. **Processo: RR - 117800-10.1998.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Ford Motor Company Brasil Ltda., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogado: Bianca Aires de Souza, Recorrido(s): Luiz Mário Accioly da Silva, Advogada: Lucia Marilda Azevedo Silva Comelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrente(s), Dra. Bianca Aires de Souza. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bianca Aires de Souza patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 123600-08.1998.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Eskenazi Indústria Gráfica Ltda., Advogado: Ibraim Calichman, Recorrido(s): João Ribeiro da Silva, Advogado: João Alves dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 228 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, fixar o salário mínimo como a base de cálculo do adicional de insalubridade, mantido o valor da condenação. ; **Processo: RR - 181700-29.1998.5.01.0032 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município do Rio de Janeiro, Procuradora: Elisa Grinsztejn, Recorrido(s): Deovã Jubiracy do Nascimento, Advogado: Marcus Vinicius Gonçalves Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "equiparação salarial - servidor público da administração direta, autárquica e fundacional", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 297 da SBDI-I, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças salariais decorrentes da equiparação salarial deferida ao obreiro. Ainda por unanimidade, conhecer do recurso no que se refere ao tema "descontos fiscais - critério de cálculo", por afronta ao artigo 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais incidam sobre a totalidade do valor da condenação, no momento em que o crédito se tornar disponível a seu titular, excluídos os juros da mora e a correção monetária. **Processo: RR -**



240700-82.1998.5.07.0002 da 7a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Francisco Francimar da Silva, Advogado: Francisco Hélio do Nascimento, Recorrido(s): Unitêxtil União Industrial Textil S.A., Advogado: Clailson Cardoso Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 81300-18.1999.5.04.0281 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Espólio de João Carlos Rodrigues, Advogado: Jorge Fernando Barth, Recorrido(s): Município de Esteio, Advogado: Zair Catarina Machado de Deus, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 390, I, desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo que o de cujus era detentor da estabilidade do artigo 41 da Lei Magna, restabelecer a sentença mediante a qual se condenara o reclamado ao pagamento de indenização substitutiva em relação ao período compreendido entre a data da dispensa e o falecimento do obreiro, bem como se determinara a retificação da data do término do vínculo de emprego. **Processo: RR - 96300-16.1999.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Luiz Gonzaga de Souza Fagundes, Advogada: Rafaela Posserra Rodrigues, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Recorrido(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Carlos Roberto Ferrão Thomaz, Recorrido(s): Fundação Corsan dos Funcionários da Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à nulidade por negativa de prestação jurisdicional e à multa por embargos de declaração procrastinatórios prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 453 da CLT, quanto à aposentadoria como causa extintiva do contrato de trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para declarar que a aposentadoria não implica a extinção do pacto laboral, deferindo ao autor o pagamento do aviso-prévio de 30 dias, das férias + 1/3, e 13º proporcionais e da indenização de 40% sobre os depósitos de FGTS de todo período contratual, em consonância com o salário normativo previsto nos regramentos coletivos vigentes à época, observada a prescrição da pretensão quanto ao pagamento das parcelas pecuniárias vencidas e exigíveis em data anterior a 16/08/94. Custas de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) calculadas sobre o valor da condenação arbitrado em R\$12.000,00 (doze mil reais). Honorários periciais a cargo da reclamada, já fixados a fls. 432. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Rafaela Posserra Rodrigues patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 207900-05.1999.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Celso Barreto Neto, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): Lêda dos Santos Gonçalves, Advogado: Celso Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista interpostos pelas reclamadas apenas quanto ao tema "participação nos resultados - integração no cálculo da complementação de aposentadoria", por violação do artigo 7º, XI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se julgara improcedente o pedido formulado pela reclamante. Invertidos os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 40285-90.2001.5.15.0120 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 40240-86.2001.5.15.0120, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Usina São Martinho S.A., Advogado: Aires Vigo, Recorrido(s): Sérgio Martins, Advogado: Francisco Antonio deCamargo Rodrigues de Souza, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: unanimemente, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento dado ao AIRR-40240-86.2001.5.15.0120, até sobrevir decisão do RR-40240-86.2001.5.15.0120. **Processo: RR - 206700-33.2001.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Marilena Aparecida de Campos Martins, Advogado: José Antonio dos Santos, Recorrido(s): Telefônica Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 247600-24.2001.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Telefônica Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Regina Célia Silva, Advogada: Carla Falchetti Bruno Belsito,



Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1168000-02.2001.5.09.0012 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 1168041-66.2001.5.09.0012, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Itaú Unibanco S.A. e Outros, Advogado: James Augusto Siqueira, Recorrido(s): Neuroci Antonio Frizzo, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista dos reclamados. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. James Augusto Siqueira, que declarou a autenticidade dos documentos juntados, sob sua total responsabilidade pessoal. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. James Augusto Siqueira. Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. Ademar Serafim Júnior. **Processo: RR - 21000-29.2002.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Valmir Lucas da Silva, Advogado: Humberto R. Constantino, Recorrido(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Vera Augusta Moraes Xavier da Silva, Recorrido(s): Estado do Paraná, Procurador: Hatsuo Fukuda, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator. **Processo: RR - 44300-70.2002.5.02.0301 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 44340-52.2002.5.02.0301, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Benjamin Caldas Gallotti Beserra, Recorrido(s): Nilton Francisco Castanheira Junior, Advogado: Valter Tavares, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Administrativos em Capatazia, nos Terminais Privativos e Retroportuários, Advogado: Wilson de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 45000-04.2002.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Unilever Brasil Ltda., Advogada: Juliana Bergamaschi Botta, Recorrido(s): Sandro Rogério Krampe, Advogado: Luiz Valdevino Tavares Ramalho, Recorrido(s): Open Administração de Pessoal Ltda., Advogada: Susana Metz, Advogado: Ivan Lazzarotto, Recorrido(s): Companhia Zaffari Comércio e Indústria, Advogado: Jorge Dagostin, Recorrido(s): WMS Supermercados do Brasil Ltda., Advogado: Flávio Obino Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema concernente à correção monetária, por contrariedade à Súmula n.º 381 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a incidência da correção monetária observe os termos do referido verbete sumular. **Processo: RR - 76500-35.2002.5.15.0054 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Cooperativa dos Plantadores de Cana do Oeste do Estado de São Paulo Ltda. - Copercana, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Recorrente(s): Antônio Mantovani, Advogado: Carlos André Zara, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada apenas quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por violação do art. 7º, IV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade deferido; e não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 105640-28.2002.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Carris Porto-Alegrense, Advogado: Wallace Pedroso, Recorrido(s): Daniel Henrique Rodrigues, Advogada: Elaine Teresinha Vieira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "cartão de ponto - registro - horas extras - minutos que antecedem e sucedem à jornada de trabalho - labor prestado no período noturno", por contrariedade à Súmula n.º 366 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento, como horas extras, com os reflexos pertinentes, do tempo residual anotado nos cartões de ponto nos dias em que ultrapassado o limite de dez minutos diários, na forma da Súmula n.º 366 deste Tribunal



Superior, independentemente de o labor ter sido prestado no período diurno ou noturno. ; **Processo: RR - 126700-98.2002.5.15.0069 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Luiz Carlos dos Santos, Advogada: Sônia Maria da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "correção monetária", por contrariedade à Súmula n.º 381 do Tribunal Superior do Trabalho, e "Gerente Geral de agência - horas extras", por contrariedade à Súmula n.º 287 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a incidência da correção monetária observe os termos do referido verbete sumular e para excluir da condenação as horas extras deferidas ao Gerente Geral de Agência bancária, e reflexos pertinentes. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Manuela Simões Falcão Alvim Oliveira patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 168600-90.2002.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): Célia Mieko Shimokomaki Alauk, Advogado: Antônio Lopes Campos Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista unicamente quanto ao tema "correção monetária", por contrariedade à Súmula n.º 381 desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1.º. **Processo: RR - 191800-41.2002.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Crystal Mineral Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Luiz de Alencar Bezerra, Recorrido(s): José Mariano da Silva, Advogado: Flávio José da Silva, Recorrido(s): Coopserv - Cooperativa dos Trabalhadores em Serviços Múltiplos do Rio Grande do Norte, Advogada: Natália Pozzi Redko, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa prevista no artigo 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho - relação de emprego controversa", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 247300-89.2002.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Elisabeth Gonçalves da Cunha, Advogado: Sílvio Luiz Parreira, Recorrido(s): União para Formação, Educação e Cultura do ABC Ltda. - Unifec, Advogada: Marcia Cristina Alves Szeko Zerbinatti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no que se refere ao tema "multa - artigo 477, § 8º, da CLT - justa causa desconstituída", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de acrescer à condenação da reclamada o pagamento da multa prevista no artigo 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho. **Processo: RR - 3800-45.2003.5.02.0262 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Gildasio de Jesus Silva, Advogado: Adélcio Carlos Miola, Recorrido(s): Ifer Industrial Ltda., Advogado: Wagner Yukito Kohatsu, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "horas extras - minutos que antecedem e sucedem à jornada", por contrariedade à Súmula n.º 366 deste Tribunal Superior, e "intervalo intrajornada - supressão por meio de norma coletiva", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 342 da SBDI-I desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença por meio da qual se condenara a reclamada ao pagamento, como labor extraordinário, do período que antecede e sucede à jornada de trabalho, nos termos da Súmula n.º 366 do Tribunal Superior do Trabalho, e para condenar a reclamada ao pagamento de 1 hora diária, como extraordinária, correspondente ao intervalo intrajornada não usufruído, e reflexos respectivos. Custas complementares pela reclamada, no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), calculadas sobre R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), valor que provisoriamente se arbitra ao acréscimo à condenação. **Processo: RR - 63400-96.2003.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Tatiana Couto Boja, Advogado: Luiz Felipe Lisbôa Belchior, Recorrido(s): MC Lauro Muller Comércio de Relógios Ltda., Advogado: Rodrigo de Lima Casaes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "horas extras - ônus da prova", por contrariedade à Súmula n.º 338, I, desta Corte superior, e no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença por meio da qual fora o reclamado condenado ao pagamento de horas extras,



bem assim de seus reflexos. **Processo: RR - 85100-89.2003.5.15.0125 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Mário Nicolau, Advogado: José Antônio Funnicheli, Recorrido(s): Luzeiro Agroindustrial Ltda. e Outros, Advogado: André Rivalta de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no que se refere ao tema "prescrição - rurícola - extinção do contrato posteriormente à publicação da Emenda Constitucional n.º 28/2000", por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incidência da prescrição quinquenal no caso concreto. ; **Processo: RR - 107800-80.2003.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Fidelity National Participações Ltda., Advogado: Luciano Benetti Correa da Silva, Recorrido(s): Sérgio Luiz Bastos Correa, Advogado: Denis Einloft, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema concernente à correção monetária, por contrariedade à Súmula n.º 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a incidência da correção monetária observe os termos do disposto no referido verbete sumular. **Processo: RR - 126500-57.2003.5.15.0069 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira - Consaúde, Advogada: Amélia Augusta Simi Calazans Gódke, Recorrido(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Decio Venancio, Recorrido(s): Rosângela Alves Faustino, Advogado: João Carlos Gimenez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 154900-47.2003.5.08.0014 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará - Emater/PA, Advogado: Marcelo Pereira e Silva, Advogado: Maria Bernadete Silva Pires, Recorrente(s): Estado do Pará, Procurador: Soraya Fernandes da Silva Leitão, Recorrido(s): Sebastiana Carmélia de Lima Garcia, Advogada: Meire Costa Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 173100-28.2003.5.05.0001 da 5a. Região**, corre junto com RR - 173140-10.2003.5.05.0001, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Ernani Costa Rebouças, Advogado: Luciano Andrade Pinheiro, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Advogado: Valton Pessoa, Recorrido(s): Aché Laboratórios Farmacêuticos S.A., Advogada: Vanuska Távora Motta Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a deserção do recurso ordinário empresarial, restabelecendo a sentença. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Priscila Laudande Rodrigues patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 173140-10.2003.5.05.0001 da 5a. Região**, corre junto com RR - 173100-28.2003.5.05.0001, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Aché Laboratórios Farmacêuticos S.A., Advogado: Cláudio Maurício Robortella Boschi Pigatti, Recorrido(s): Ernani Costa Rebouças, Advogado: Valton Pessoa, Advogado: Luciano Andrade Pinheiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista patronal, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 277 desta Corte superior e julgar prejudicado o exame do mérito do apelo empresarial, em face do provimento do recurso de revista interposto adesivamente pelo obreiro. **Processo: RR - 243500-21.2003.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Antônio Marcos Moreira Paz, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Wilson Knöner, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada", por violação do artigo 71, cabeça, da Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de uma hora diária como extraordinária correspondente ao intervalo intrajornada não usufruído, e reflexos em 13º salários, férias com 1/3, repouso semanal remunerado (sábado e feriados) e depósitos do FGTS e indenização de 40%, observada a prescrição quinquenal declarada. **Processo: RR - 283800-41.2003.5.01.0241 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Marcelo Barroso Mendes, Recorrido(s): Sindicato dos



Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica de Niterói, Advogado: Mário Sérgio Medeiros Pinheiro, Recorrido(s): José Carlos Madi Gouvêa, Advogado: Davi Brito Goulart, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "contribuição previdenciária - acordo judicial - natureza das parcelas transacionadas", por violação do artigo 195, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária no percentual de 11% (onze por cento) a encargo do prestador de serviços, sobre o valor total do acordo firmado em juízo. **Processo: RR - 852600-53.2003.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Adriana Berenice Barbosa de Córdova Godoy, Advogado: Marcelo de Oliveira Lobo, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista obreiro apenas quanto ao tema "garantia de emprego da gestante", por afronta ao artigo 10, II, b, do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se condenara o reclamado ao pagamento dos salários correspondentes ao período de garantia provisória assegurada à gestante. Acordam, ainda, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista empresarial. **Processo: RR - 1429600-60.2003.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Elias Cerqueira, Advogado: Flávio Dionísio Bernartt, Recorrido(s): Ouro Verde Transporte e Locação Ltda., Advogada: Cristiane Bientinez Sprada, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao artigo 62, I, da Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional, restabelecer a sentença por meio da qual se condenara a reclamada ao pagamento de horas extras, adicional noturno e reflexos, conforme os termos delimitados à fl. 223. **Processo: RR - 1700-05.2004.5.03.0085 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Mineração Rio Novo Ltda., Advogado: Glauro Bráulio Santos, Recorrido(s): Álvaro Vicente Rocha, Advogado: José Agostinho Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 15500-30.2004.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogado: Cristiano Everson Bueno, Recorrente(s): Gerson Maia, Advogado: Norimar João Hendges, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores de Bloco na Manutenção e Limpeza dos Portos, Embarcações, Terminais Privativos e Retro Portuários do Estado do Paraná, Recorrido(s): Associação dos Trabalhadores de Limpeza, Higiene e Manutenção dos Portos, Terminais Privados e Retroportos em Geral do Estado do Parana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade às Súmulas nos 219, I, e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista adesivo apenas quanto ao tema "Autarquia Estadual - Exploração De Atividade Econômica - Execução Direta", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 87 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a execução seja procedida de forma direta, nos termos do art. 880, e seguintes, da CLT, e não por precatório judicial. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 27000-68.2004.5.02.0255 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 27040-50.2004.5.02.0255, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Cristiano Manoel Calado da Silva, Advogado: Flávio Villani Macêdo, Recorrido(s): Consórcio Imigrantes, Advogado: Fernando de Almeida Prado Sampaio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à multa por embargos de declaração protelatórios. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Intervalo Intrajornada - Concessão Parcial", por discordância com a Orientação Jurisprudencial nº 307 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de uma hora a título de intervalo intrajornada, por dia trabalhado, com os mesmos reflexos e adicional constantes no acórdão regional. **Processo: RR - 51700-62.2004.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Aristéia Rodrigues Pereira Moreira e Outro, Advogado: Luiz



Gonzaga Freire Carneiro, Recorrido(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogada: Magaly Lima Lessa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 79700-10.2004.5.12.0007 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Antônio Carlos Bastos Sell, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): Companhia de Habitação do Estado de Santa Catarina - Cohab, Advogado: Mário Marcondes Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 832 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, anulando a decisão proferida no julgamento dos embargos de declaração interpostos pelo reclamante, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que proceda a novo exame da referida medida declaratória, veiculada às fls. 297/298, emitindo pronunciamento explícito, sobretudo, sobre a existência, ou não, de prova de que a demissão do obreiro decorreria exclusivamente de motivação político-partidária. Fica prejudicado o exame das questões versadas no recurso de revista. **Processo: RR - 89000-75.2004.5.03.0094 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Reginalda Fideles Macieira, Advogado: Washington Sérgio de Souza, Recorrido(s): Mãos de Fada Salão Escola de Cabeleireiros e Outra, Advogada: Sylvania dos Santos Souza Correa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários periciais - benefícios da justiça gratuita", por violação do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar a reclamante do pagamento dos honorários periciais, atribuindo à União a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais, na forma da Resolução n.º 35/2007 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 112500-52.2004.5.02.0013 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 112540-34.2004.5.02.0013, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Maria Yara Morais Forrer e Outros, Advogado: Renilton Alves da Silva, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Recorrido(s): Companhia de Processamento de Dados de São Paulo - Prodesp, Advogada: Fernanda Ceregatti, Recorrido(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Margarete Gonçalves Pedroso Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 453 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, condenar as reclamadas ao pagamento da multa de 40% (quarenta por cento) do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria, conforme valores a serem apurados em liquidação. Valor da condenação acrescido em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com custas de R\$ 100,00 (cem reais), pela reclamada Prodesp. **Processo: RR - 128000-13.2004.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Zero Hora Editora Jornalística S.A., Advogado: Gustavo Villar Mello Guimarães, Recorrido(s): Carlos Augustinho Bruda, Advogado: Eduardo Zenker, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 146800-29.2004.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Espólio de José Luiz de Laurentiz e Outro, Advogada: Marilda Izique Chebabi, Recorrido(s): Antônio de Jesus dos Santos Martins, Advogado: Francisco Cassiano Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 147600-93.2004.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Madefórmica Comércio de Madeiras Ltda., Advogado: Jesus Ferraz Ribeiro, Recorrido(s): Izautino Ferreira dos Santos, Advogado: Lauren Machado Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "adicional de transferência", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 113 da SBDI-I desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de transferência. **Processo: RR - 162400-21.2004.5.17.0131 da 17a. Região**, corre junto com AIRR - 162440-03.2004.5.17.0131, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Castelo Energética S.A. - Cesa, Advogado: Álvaro José Gimenes de Faria, Recorrido(s): Escelsa - Espírito Santo Centrais Elétricas S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Amadeu da Silva Gomes, Advogada: Márcia Dalcin Lemos, Recorrido(s): Edex Engenharia Ltda., Advogado: Carlos Eduardo Pontes Lopes Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "base de cálculo do adicional de



periculosidade", por violação do artigo 193, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças de adicional de periculosidade.

Processo: RR - 239100-65.2004.5.15.0043 da 15a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marco Antônio de Barros Amélio, Recorrido(s): Luiza Helena Garcia Signori, Advogado: Pedro de Souza Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, em relação à arguição de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação dos arts. 93, IX, da Constituição da República e 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade do acórdão proferido no julgamento dos embargos de declaração, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que seja emitido pronunciamento explícito sobre as premissas suscitadas pela reclamada acerca do enquadramento da reclamante na exceção prevista no art. 224, § 2º, da CLT. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 1727600-22.2004.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Itaú Unibanco S.A. e Outros, Advogado: James Augusto Siqueira, Advogado: Manoel Antonio Teixeira Neto, Recorrente(s): Arlene Carignano Winter, Advogado: Renato Camargo Navarro Peres, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogada: Mariana Silva Marquezani, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto ao tema "Intervalo Intra jornada - Jornada Legal de Seis Horas - Prorrogação - Intervalo Intra jornada de Uma Hora", por violação do art. 71, caput, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o intervalo intrajornada da autora em uma hora diária e determinar o seu pagamento como hora extraordinária, devidamente acrescida do adicional de 50% e reflexos, nos dias em que não tiver havido a sua integral fruição, a ser apurado em liquidação de sentença. Mantidos os encargos sucumbenciais. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) 1º Recorrente(s), Dr. James Augusto Siqueira, que declarou a autenticidade dos documentos juntados, sob sua total responsabilidade pessoal. Obs.: Falou pelo(s) 1º Recorrente(s) o Dr. James Augusto Siqueira. **Processo: RR - 2204500-72.2004.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Itaú Unibanco S.A. e Outro, Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Recorrido(s): Liliane Maria Pallu, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Jônatas da Costa Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento deste recurso. Prejudicado o exame dos demais temas do apelo dos reclamados. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) 1º Recorrente(s), Dr. James Augusto Siqueira. Obs.: Presente à Sessão o Dr. James Augusto Siqueira, patrono do(s) 1º Recorrente(s). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Jônatas da Costa Coelho, patrono da(s) 2ª Recorrente(s). **Processo: RR - 8600-46.2005.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Matão, Advogado: Leandro Gandin Chiquitelli, Recorrido(s): Maria José Granato Mancini, Advogado: Julieta Odete Mafra de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "FGTS - cargo em comissão - compatibilidade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos depósitos do FGTS, julgando improcedente o pedido formulado pela reclamante na petição inicial. Custas invertidas. Isenta a reclamante, na forma da lei. **Processo: RR - 17200-07.2005.5.09.0022 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 17240-86.2005.5.09.0022, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Ariovaldo Capeta e Outros, Advogado: Luiz Carlos Leandro Filho, Recorrido(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - Ogmo, Advogada: Renata Alves Pereira Wosny, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 26300-40.2005.5.20.0002 da 20a. Região**, corre junto com AIRR - 26340-22.2005.5.20.0002, Relator:



Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): José Rodrigues Dória e Outros, Advogada: Marília Nabuco Santos, Recorrido(s): Empresa Energética de Sergipe S.A. - Energipe e Outro, Advogada: Júnia de Abreu Guimarães Souto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Luiz Fernando de Moraes, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 41440-47.2005.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Espólio de João Rodrigues Serradas Filho e Outros, Advogado: Thami Rodrigues Afonso, Recorrido(s): Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - Usiminas, Advogada: Ana Maria José Silva de Alencar, Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator. **Processo: RR - 41600-06.2005.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogado: Diogo Saldanha Macorati, Recorrente(s): Waldemar Martins, Advogado: Márcio Jones Suttle, Recorrido(s): Fundação Sanepar de Previdência e Assistência Social - Fusan, Advogado: Sidnei Aparecido Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, apenas quanto ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento de uma hora extra por dia de trabalho decorrente da redução do intervalo intrajornada, e reflexos; e não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada SANEPAR. Valor da condenação acrescido em R\$10.000,00 (dez mil reais), com custas de R\$200,00 (duzentos reais), pela reclamada. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Elisa Alonso Barros patrona do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 48500-80.2005.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Ita Serviços de Britagem Ltda., Advogado: José Valmor Ribeiro Nardes, Recorrido(s): Nair Ribeiro Ponciano e Outros, Advogado: Carlos Alberto Soares Noll, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por violação do artigo 192 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário-mínimo. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema concernente aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária. **Processo: RR - 55900-40.2005.5.09.0026 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 55940-22.2005.5.09.0026, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogado: Rosaldo Jorge de Andrade, Advogada: Elizabet Nascimento Polli, Recorrido(s): Celso Bolsoni, Advogado: Nuredin Ahmad Allan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e violação do art. 477, § 8º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida penalidade. ; **Processo: RR - 62000-03.2005.5.01.0521 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac, Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Recorrido(s): Claudia Mônica Cendretti Figueiredo, Advogado: Luís Alexandre Diniz Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 65300-28.2005.5.01.0244 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Águas de Niterói S.A., Advogado: Eduardo Fontes Moreira, Recorrido(s): Adailton Matos de Almeida, Advogado: Aníbal Bruno Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 65940-18.2005.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): TNL Contax S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Alberto Magno Gontijo Mendes, Recorrido(s): Rosângela Rodrigues de Sousa, Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, consoante o disposto no artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema "equiparação salarial em cadeia - requisitos do artigo



461 da Consolidação das Leis do Trabalho - ônus da prova - nova redação do item VI da Súmula n.º 6 desta Corte superior", por violação do artigo 818 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de equiparação salarial, excluindo da condenação as diferenças salariais deferidas a tal título, bem assim a condenação ao pagamento de indenização das diferenças de seguro-desemprego. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 67000-18.2005.5.03.0039 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Plásticos Mueller S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Recorrido(s): Lincoln Adilson Cota, Advogado: Robson Vinício Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 93, inciso IX, da Lei Magna, 832 da Consolidação das Leis do Trabalho e 458, II, do Código de Processo Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, anulando a decisão proferida no julgamento dos embargos de declaração às fls. 290/301, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que proceda a novo exame da referida medida declaratória, veiculada às fls. 281/286, pronunciando-se, especificamente, a respeito da indagação acerca da existência e extensão de negociação coletiva pela qual se estabelecera que os 10 (dez) minutos que antecedem e sucedem à jornada de trabalho são considerados residuais, não gerando direito à sua remuneração como horas extraordinárias. Fica prejudicado o exame das demais matérias versadas no recurso de revista. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 86700-59.2005.5.07.0009 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Cascaju - Agroindustrial S.A., Advogado: Valmir Pontes Filho, Recorrido(s): Raimundo Costa Filho, Advogado: Roberto Wagner Bezerra Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 96100-77.2005.5.02.0384 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Osasco, Procurador: Aylton César Grizi Oliva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Mônica Furegatti, Recorrido(s): Gerolina Aparecida Souza da Cruz, Advogado: Gilcenor Saraiva da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista por contrariedade à Súmula n.º 363 desta Corte superior e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se condenara o reclamado ao pagamento apenas do saldo de salários e dos depósitos do FGTS de toda a contratualidade, sem a indenização de 40%. **Processo: RR - 115800-22.2005.5.15.0014 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Daniel Torres Figueiredo de Lucena, Recorrido(s): Aparecido Manoel Pinto, Advogado: Adriana Cristina Caiano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 123700-70.2005.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - Ogmo, Advogada: Sandra Aparecida Storoz, Recorrido(s): Antônio Carlos Gonçalves dos Santos e Outros, Advogado: Luiz Carlos Leandro Filho, Advogada: Bernardete Maria de Carvalho Leandro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à comissão de conciliação prévia. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "Trabalhador Avulso - Portuário - Prescrição Bienal", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a aplicação da prescrição bienal, pronunciar a prescrição das pretensões decorrentes dos contratos de prestação de serviços, extintos há mais de dois anos do ajuizamento da ação aos operadores portuários. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao adicional de risco, por má-aplicação do art. 14 da Lei n.º 4.860/65, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pleito atinente ao recebimento de adicional de risco, assim como para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho para que aprecie inauguralmente o pedido formulado em ordem sucessiva de



pagamento de adicional de insalubridade (fls. 10). Prejudicado o exame do tópico restante do apelo extraordinário. **Processo: RR - 130500-86.2005.5.15.0051 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 130540-68.2005.5.15.0051, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Diva Maria Rubinato Giangiacomo, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Advogada: Elisa Alonso Barros, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Caetano Aparecido Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional; conhecer do recurso em relação aos efeitos da aposentadoria espontânea no contrato de trabalho, por divergência jurisprudencial, na forma do art. 896, "a", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a unicidade do contrato de trabalho e, em consequência, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame da reclamação trabalhista, como entender de direito, afastada a premissa de que a aposentadoria espontânea é causa de extinção do contrato de trabalho. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Elisa Alonso Barros patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 132400-09.2005.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Fernanda Silveira da Silva, Recorrido(s): Ademir Franco do Rosário e Outros, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista das reclamadas. ; **Processo: RR - 143000-21.2005.5.02.0384 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Genivaldo Bezerra da Silva, Advogada: Benildes Socorro Coelho Picanço Zulli, Recorrido(s): Corneta Ltda., Advogado: José Roberto Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à prescrição bienal, por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a declaração da prescrição bienal e a consequente extinção do processo, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento da demanda, conforme entender de direito. **Processo: RR - 234700-91.2005.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Mario Marcos Brussolo, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Recorrido(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Mercival Panserini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 241 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença em que o Juízo de 1º grau condenou o reclamado ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da integração ao salário do auxílio-alimentação fornecido pela FAEPA, nos termos da fundamentação do voto. Invertido o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 239300-78.2005.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco Santander S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): Noburo Shiiya, Advogado: Paulo Roberto Rodrigues Pinto, Decisão: por unanimidade, não declarar as nulidades invocadas pelo reclamado, com base no art. 249, § 2º, do CPC. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à complementação de aposentadoria, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer integralmente a sentença proferida pela Vara do Trabalho. **Processo: RR - 396600-37.2005.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Mar e Letras Publicações e Tabacaria Ltda. - ME, Advogado: Saulo Yassumassa Ito, Recorrido(s): Márcia Rejane da Silva Bernardes, Advogado: Sérgio Gallotti Matias Carlin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 919885-30.2005.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Monaliza Finatti Manzatto Pereira, Recorrente(s): Ivory Izidoro Slongo, Advogada: Rejane da Silva Sánchez, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. Por unanimidade, declarar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo do reclamado, ante os termos do art. 500, III, do CPC. **Processo: RR - 1085-89.2006.5.10.0007 da 10a.**



Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Kênia Teixeira Santos, Advogado: João Carlos de Sousa das Mercês, Recorrido(s): Tba Holding Ltda. e Outros, Advogada: Giselle Esteves Fleury, Advogado: Leonardo Santana Caldas, Recorrido(s): Escola de Formação e Aperfeiçoamento Técnico Ltda. - Efatec, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Manuela Simões Falcão Alvim Oliveira patrona da(s) 1ª Recorrida(s). **Processo: RR - 7000-37.2006.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Abel Vitorino, Advogado: Mainar Rafael Viganó, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Eneida de Vargas e Bernardes, Decisão: por unanimidade, deferir os benefícios da justiça gratuita ao reclamante e não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 14500-46.2006.5.12.0020 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Nelson Pinto, Advogado: Rizoni Maria Baldissera Bogoni, Recorrido(s): Limger - Empresa de Limpezas Gerais e Serviços Ltda., Advogado: Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto às horas in itinere, por violação do artigo 58, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante à condenação da reclamada ao pagamento das horas in itinere. **Processo: RR - 15700-27.2006.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Hospital da Cidade de Passo Fundo, Advogado: Carlos Mosele, Advogado: Ingrith Mosele Serafini, Recorrido(s): Zeli Vieira Martins, Advogado: Elcir Antonio Casagrande, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecido o regular recolhimento do depósito recursal, afastar a deserção e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário do reclamado, como entender de direito. ; **Processo: RR - 24800-98.2006.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Comunidade Evangélica Luterana São Paulo - Celsp, Advogada: Cristina Batista Vargas, Recorrido(s): Jorge Hilton da Silva Pereira, Advogada: Solange Pons, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas no tocante aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 38500-78.2006.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Renata Nicoletti Moreno Martins, Recorrido(s): Ivair Cardoso Santana, Advogado: Autharis Abrão dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Correção monetária. Época própria", por conflito com a Súmula nº 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária seja calculada em consonância com o critério estabelecido no citado Verbete sumular. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 42500-39.2006.5.05.0024 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Recorrente(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Marcus José Andrade de Oliveira, Recorrido(s): Edvaldo Fagundes Mota e Outros, Advogado: Paulo Roberto Domingues de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista das reclamadas. ; **Processo: RR - 49700-18.2006.5.15.0025 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 49740-97.2006.5.15.0025, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Marcelo Aparecido Peres, Advogado: Marcos Fernando Alves Moreira, Recorrido(s): Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, Advogado: Sérgio de Britto Pereira Figueira, Recorrido(s): Aurora Energia S.A., Advogada: Maria Aparecida Machuca Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença que reconheceu o vínculo empregatício do reclamante diretamente com a empresa concessionária de serviços públicos, segunda reclamada, e a condenou à anotação da Carteira de Trabalho e Previdência Social e ao pagamento das verbas



especificadas às fls. 355-357. Invertido o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 49800-02.2006.5.04.0761 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 49840-81.2006.5.04.0761, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Triunfo, Advogado: Elizabeth do Valle, Recorrido(s): Rejane Rosa Xavier, Advogado: Leonardo Kessler Thibes, Recorrido(s): Cooperativa dos Trabalhadores da Vila Elizabeth Ltda. - Cotraviel, Advogado: Carlos Eduardo Azevedo Olson, Recorrido(s): Meta Cooperativa de Serviços Ltda., Advogado: Carlos Eduardo Azevedo Olson, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, em relação ao tópico "Administração Pública - Contrato de Trabalho Celebrado sem Observância do Requisito da Aprovação Prévia em Concurso Público - Nulidade - Efeitos", por violação do art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal e por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do contrato de trabalho e limitar a condenação ao recolhimento do FGTS, de todo o período trabalhado, sem a indenização de 40%. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios - Ausência de Assistência do Sindicato da Categoria Profissional", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 63600-49.2006.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Vander Lúcio da Silva e Souza, Advogado: Helvécio Viana Perdigão, Recorrido(s): Transbank - Segurança e Transporte de Valores S/C Ltda., Advogado: Flávio Carvalho Monteiro de Andrade, Recorrido(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marco Aurélio Salles Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 307 da SBDI-I desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação vinte minutos, como labor extraordinário, em complementação aos quarenta minutos já deferidos na instância ordinária. Custas acrescidas no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) valor que se acresce à condenação. **Processo: RR - 66400-95.2006.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Grace Kely Farias da Silva, Advogado: Marcelo Iff Pires, Recorrido(s): SCMM Serviços de Limpeza e Conservação Ltda., Advogado: Rosane Cardoso Lopes, Recorrido(s): Município de Duque de Caxias, Procurador: Walkiria Lima da Rocha, Decisão: por unanimidade, deferir os benefícios da justiça gratuita à reclamante; conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença, quanto à indenização substitutiva decorrente da estabilidade provisória gestacional, correspondente aos salários e demais consectários legais, desde a data da dispensa até cinco meses após o parto, e, em consequência, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pelo Município reclamado, como entender de direito, afastada a prejudicialidade. Invertido o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 78000-36.2006.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Advogado: Adalberto Robert Alves, Recorrido(s): Serlei de Aguiar Dias, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade e à base de cálculo do adicional por tempo de serviço, respectivamente, por violação do art. 192 da CLT e por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade, e, considerando que o adicional por tempo de serviço previsto no art. 129 da Constituição do Estado de São Paulo tem como base de cálculo o salário básico da reclamante, excluir da condenação o pagamento das respectivas diferenças, sem alterar o valor da condenação. **Processo: RR - 78500-31.2006.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Eduardo Eustaquio do Nascimento, Advogado: Ricardo Emílio de Oliveira, Recorrido(s): Viação Anchieta Ltda., Advogado: Rogério José Moreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de



revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 342 da SBDI-I desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se condenara a reclamada ao pagamento de 1 hora diária, como extraordinária, correspondente ao intervalo intrajornada não usufruído, e reflexos respectivos, observando-se os dias efetivamente laborados. **Processo: RR - 81400-15.2006.5.05.0017 da 5a. Região**, corre junto com RR - 81440-94.2006.5.05.0017, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Recorrente(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Marcus José Andrade de Oliveira, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico e Petroleiro do Estado da Bahia, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 81440-94.2006.5.05.0017 da 5a. Região**, corre junto com RR - 81400-15.2006.5.05.0017, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico e Petroleiro do Estado da Bahia, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Marcus José Andrade de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 14 da Lei nº 5.584/701, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de honorários advocatícios no importe de 15%(quinze por cento) sobre o liquidado. **Processo: RR - 90500-91.2006.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Alessandro Gasparine, Recorrente(s): Economus - Instituto de Seguridade Social, Advogado: Janete Sanches Morales, Recorrido(s): Adelina Scaciota Rebane e Outros, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 90600-91.2006.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Edmundo Fahel Filho, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Recorrente(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Edmundo Fahel Filho, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico e Petroleiro do Estado da Bahia, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 92000-53.2006.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Túllio Arcangeli, Advogado: Luiz Antonio Reali Fragoso, Recorrido(s): Nilson Roberto Silva de Lima, Advogado: João dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. ; **Processo: RR - 92000-16.2006.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Incepa Revestimentos Cerâmicos Ltda., Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Recorrido(s): Márcia Fernandes Cupuzak Viana, Advogado: Luciano Gubert de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: RR - 95500-20.2006.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Marcus José Andrade de Oliveira, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico e Petroleiro do Estado da Bahia, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 98500-65.2006.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Cargill Nutrição Animal Ltda., Advogada: Ivonete Aparecida Gaiotto Machado, Recorrido(s): Adirson João da Silva, Advogado: Ricardo Torquato Ferro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. ; **Processo: RR - 105140-22.2006.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal -



CEF, Advogado: Marcos Calumbi Nóbrega Dias, Recorrido(s): Clodoaldo Correia de Assis, Advogado: Carlos Felipe Xavier Clerot, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, por unanimidade, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 461, "caput", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, julgar improcedente o pedido de diferenças salariais pela equiparação salarial. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas fixadas em R\$ 282,00 (duzentos e oitenta e dois reais), calculadas sobre R\$ 14.100,00 (quatorze mil e cem reais), valor atribuído à causa, das quais fica isento o reclamante, por ser beneficiário da justiça gratuita.

Processo: RR - 105200-20.2006.5.05.0002 da 5a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Recorrente(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Marcus José Andrade de Oliveira, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico/Petroleiro do Estado da Bahia, Advogada: Soraya Bastos Costa Pinto, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista das reclamadas. ; **Processo: RR - 106000-24.2006.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Admir Carlos Dallastra, Advogado: Gaspar Pedro Vieceli, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Alessandra Weber Bueno, Advogado: José Linhares Prado Neto, Advogado: Felipe Montenegro Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total, determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que prossiga no julgamento da demanda, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Felipe Montenegro Mattos patrono da(s) Recorrida(s). **Processo: RR - 107000-12.2006.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Recorrido(s): Raimundo Nonato de Queiroz, Advogado: Adeilson Ferreira de Andrade, Recorrido(s): Engenharia de Equipamentos Ltda. - Engequip, Advogado: Sérgio Marino Bordini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 895 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar tempestivo o recurso ordinário interposto pela reclamada, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento, como entender de direito, afastado o óbice da intempestividade. **Processo: RR - 107200-90.2006.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Leila Zuza da Silva Vieira, Advogado: José Luiz Ferreira de Almeida, Recorrido(s): Editora e Serviços Gráficos Gamathi Ltda., Advogado: Danilo Brasilio de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamante, para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer, por contrariedade à Súmula 219 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios, que se arbitram em 15% sobre o valor líquido da condenação, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários, consoante critério preconizado na Orientação Jurisprudencial n.º 348 da SBDI-I. ; **Processo: RR - 109100-11.2006.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco Santander S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): Adão Machado Pereira e Outros, Advogado: Marcos Ramos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "Honorários Advocatícios" e "Multas por Embargos de Declaração Protelatórios", por contrariedade às Súmulas n.ºs 219 e 329 desta Corte e violação do art. 538, parágrafo único, do CPC, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento de honorários advocatícios e a multa por embargos de declaração protelatórios. Mantido o valor da condenação e das custas judiciais fixadas. **Processo: RR**



- **109900-64.2006.5.05.0026 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Montana Planejamento e Serviços Ltda., Advogado: Alexandro Silva Alves, Recorrido(s): Robson Costa de Oliveira e Outro, Advogada: Maria das Neves Matos de Lima Hurst, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Rodolfo Nascimento Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 113900-82.2006.5.02.0029 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 113940-64.2006.5.02.0029, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ, Advogado: Sérgio Henrique Passos Avelleda, Recorrido(s): Selma de Lima Dragic, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à prescrição. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir o pagamento do benefício sexta-parte à autora e restabelecer a sentença, que julgara improcedentes os pedidos iniciais. **Processo: RR - 117800-85.2006.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Gladstone Rodrigues dos Santos, Advogado: Ricardo Emílio de Oliveira, Recorrido(s): Viação Cruzeiro Ltda., Advogado: Antônio Ferreira da Cunha, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema concernente ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 342 da SBDI-I desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante à condenação da reclamada ao pagamento de uma hora extra por dia de trabalho, e reflexos respectivos, em razão da redução do intervalo mínimo intrajornada. Custas complementares a encargo da reclamada, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor que provisoriamente arbitra-se ao acréscimo à condenação. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 118500-05.2006.5.07.0031 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Cascaju Agroindustrial S.A., Advogada: Fernanda Cristina L. de Lima, Recorrido(s): Francisco Gerson Rodrigues da Silva, Advogado: Roberto Wagner Bezerra Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios. Cabimento na Justiça do Trabalho", por contrariedade às Súmulas n.º 219 e n.º 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Inalterado o valor atribuído à condenação. **Processo: RR - 120600-75.2006.5.05.0034 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 120640-57.2006.5.05.0034, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Marcus José Andrade de Oliveira, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico e Petrolero do Estado da Bahia, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Decisão: unanimemente, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento dado ao AIRR-120640-57.2006.5.05.0034, até sobrevir decisão do RR-120640-57.2006.5.05.0034. **Processo: RR - 125000-57.2006.5.21.0012 da 21a. Região**, corre junto com AIRR - 125041-24.2006.5.21.0012, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Recorrido(s): Engenharia de Equipamentos Ltda. - Engequip, Advogado: Sérgio Marino Bordini, Recorrido(s): Antão de Souza e Silva, Advogado: João Batista de Melo Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a intempestividade do recurso ordinário interposto pela Petrobras, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, a fim de que este prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto às fls. 559/597, como entender de direito. Fica prejudicado o exame das demais matérias. **Processo: RR - 128100-20.2006.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Órgão de Gestão de Mão de Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - Ogmo, Advogado: Leandro Alberto Bernardi, Advogada: Fernanda



Torrens Fontoura, Recorrido(s): José Carlos Venancio de Paula, Advogado: James Bill Dantas, Advogado: Fábio Luiz de Queiroz Telles, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto à prescrição e à dobra das férias, por dissídio jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a incidência da prescrição bienal para o trabalhador avulso, declarando prescritas as pretensões decorrentes dos contratos de prestação de serviços extintos mais de dois anos antes do ajuizamento da ação, e para afastar da condenação o pagamento em dobro das férias. **Processo: RR - 135000-06.2006.5.08.0101 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Bento José Lara Júnior e Outro, Advogada: Cristiane Regina Pereira, Recorrido(s): Albrás - Alumínio Brasileiro S.A., Advogado: Dennis Verbicaro Soares, Recorrido(s): Stephanie Carvalho Lara, Advogada: Mirlene Bairral França, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à indenização por dano material, por violação do art. 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento de indenização por danos materiais, inclusive quanto às custas processuais. **Processo: RR - 146100-12.2006.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Carlos Coelho dos Santos, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Recorrido(s): Ronaldo Pepino da Silva, Advogado: Celso Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista das reclamadas. ; **Processo: RR - 170600-97.2006.5.05.0028 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Recorrente(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Marcus José Andrade de Oliveira, Advogado: Marcus Vinicius Garcia Sales, Recorrido(s): Wilton Santos Apolonis e Outros, Advogada: Karla Coelho Chaves, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de revista. **Processo: RR - 179300-63.2006.5.09.0024 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 179340-45.2006.5.09.0024, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Koerich Engenharia e Telecomunicações S.A., Advogada: Daniela Fontes e Silva Vieira Couto, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A., Advogada: Isabel Aparecida Holm, Recorrido(s): Jose Osmar Kaziuk, Advogado: Luis Fernando de Souza Doniak, Advogado: Ricardo Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 188100-83.2006.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - Ogmo, Advogada: Fernanda Torrens Fontoura, Recorrente(s): Airton Ferreira Martins e Outros, Advogado: James Dantas, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado. Por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista dos reclamantes, apenas quanto ao tema -Intervalo Entre Jornadas - Horas Extraordinárias - Limitação da Condenação aos Períodos Laborados em Favor do Mesmo Operador Portuário-, por violação do art. 8º da Lei nº 9.719/98, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença quanto aos intervalos interjornadas, determinar que a condenação do reclamado ao pagamento dos intervalos entre jornadas aos reclamantes não fique restrita às situações em que os autores encerraram as atividades de um dia e, no dia posterior, iniciaram novos turnos de trabalho para o mesmo operador portuário. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 271285-02.2006.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogada: Tatiana Ramlow da Silva Costa, Recorrente(s): Dairson Vandresen, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Charbel Chater, Advogado: Pablo Apóstolo Siarcos, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante por violação dos arts. 832 da CLT, 458 do CPC e 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de, anulando a decisão regional proferida no julgamento dos embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, para que



outra decisão seja proferida, analisadas as questões neles veiculadas quanto às transferências realizadas no curso do contrato de trabalho, antes da transferência final para São Martinho, esclarecendo se essas transferências importaram na mudança de domicílio do autor e se essa sucessividade de transferências é capaz de alterar o entendimento acerca da pretensão de diferenças de adicional de transferência. Ante a determinação de retorno dos autos, fica prejudicada a análise dos demais temas do recurso do autor e do recurso de revista do reclamado. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Charbel Chater, patrono do(s) 2º Recorrente(s). **Processo: RR - 392700-46.2006.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Spyros Apóstolo Diamantaras, Advogado: Felipe Borges Paes e Lima, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Rauber Schlickmann Michels, Advogado: José Linhares Prado Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Inclusão do Complemento Temporário Variável de Ajuste de Mercado (CTVA) na Base de Cálculo da Contribuição para a FUNCEF", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, restabelecer a sentença às fls. 1043-1057, inclusive quanto às custas processuais. ; **Processo: RR - 606600-98.2006.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Precision Engine Products Ltda., Advogada: Patrícia Darina Camenar, Recorrido(s): Celso Gilson Taborda Ferreira de Lima, Advogado: Gabriel Yared Forte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 703400-61.2006.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Rodrigo Thomazinho Comar, Recorrido(s): Romulo Martins Paulico, Advogado: Carlos Antônio Vargas, Recorrido(s): Telefônica Data S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Maria Helena Villela Autuori, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Multa do Art. 475-J do CPC", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC. **Processo: RR - 716500-35.2006.5.12.0001 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 716540-17.2006.5.12.0001, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Rosana Gavina Barros Horostecki, Recorrido(s): Adilson Leopoldo, Advogado: Sérgio Gallotti Matias Carlin, Recorrido(s): Sebival - Segurança Bancária Industrial e de Valores Ltda., Advogada: Aline Suellen Almeida da Rocha, Advogado: Luiz Ricardo Berleze, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do 2º Recorrido, Dra. Aline Suellen Almeida da Rocha. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Aline Suellen Almeida da Rocha patrona do 2º Recorrido. **Processo: RR - 7900900-92.2006.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA e Outros, Advogado: Heitor Francisco Gomes Coelho, Advogado: Daniel Torres Figueiredo de Lucena, Recorrido(s): Espólio de Pedro Bastos Sobrinho, Advogado: Guilherme Piekarski Claudino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1000-69.2007.5.15.0059 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 1040-51.2007.5.15.0059, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Advogada: Priscila Rodrigues Brandt, Recorrido(s): Jadir Zamperlini, Advogado: Helio Tadeu Alves Pires, Recorrido(s): Transportadora Pituta Ltda., Advogado: Francisco Baptista Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema concernente à correção monetária, por contrariedade à Súmula n.º 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a incidência da correção monetária observe os termos do disposto no referido verbete sumular. **Processo: RR - 1100-41.2007.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Maria Ignez Pereira, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Recorrente(s): Fundação de Proteção Especial do Rio Grande do Sul - FPE, Procurador: Francisco Santafê Aguiar, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela



reclamante, por contrariedade à Súmula n.º 390, I, desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a reintegrar a reclamante no emprego, no cargo exercido ao tempo da demissão, com o pagamento dos salários vencidos e vincendos e vantagens correspondentes, observados os benefícios a que teria jus como se em atividade estivesse, tudo conforme se apurar em liquidação de sentença e, em consequência, reputar sem efeito a condenação da reclamada ao pagamento das verbas rescisórias relativas à modalidade de dispensa sem justa causa. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Rearbitra-se o valor da condenação para R\$ 13.000,00 (treze mil reais), com custas pela reclamada, dispensadas nos termos dos artigos 1º do Decreto-lei 779/69 e 790-A da Consolidação das Leis do Trabalho. **Processo: RR - 13500-10.2007.5.03.0090 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Emflora - Empreendimentos Florestais Ltda., Advogado: Leslie M. Saldanha Lima, Recorrido(s): Celulose Nipo-Brasileira S.A. - Cenibra, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Carlos Gonçalves de Oliveira, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Recorrido(s): Vandir Augusto dos Santos, Advogado: Marson Antônio Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas 'in itinere'/limitação em norma coletiva", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças relativas às horas "in itinere". Absolvida a reclamada da condenação relativa aos honorários periciais, cujo encargo é atribuição da União, nos termos de Resolução nº 66/2010 do CSJT. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 14300-91.2007.5.17.0011 da 17a. Região**, corre junto com AIRR - 14340-73.2007.5.17.0011, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Edson Haje da Silva, Advogado: Leonardo Lage da Motta, Recorrido(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Waldeque Garcia da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 21700-71.2007.5.16.0016 da 16a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Fundação Roberto Marinho, Advogado: José Caldas Góis Júnior, Recorrido(s): Instituto Superior de Administração e Economia - Isae, Advogado: Naziano Pantoja Filizola, Recorrido(s): Allan Cley Gomes Araújo, Advogado: Luiz Henrique Falcão Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à prescrição total, por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar totalmente prescrita a pretensão do reclamante e julgar improcedentes os pedidos iniciais, com espeque no art. 269, IV, do CPC. Invertido o ônus da sucumbência. Mantido o valor das custas processuais. Isento o reclamante, pois beneficiário da justiça gratuita. **Processo: RR - 26000-28.2007.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Maria Bernadete Teofilo Alves, Advogado: Marcos Teixeira Maciel Leite, Advogado: Tullio de Gouvêa Castellões, Recorrido(s): Cooperativa de Crédito Rural de Além Paraíba Ltda. - Credialém, Advogado: Davidson Henrique E. Silva Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 29200-61.2007.5.06.0019 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Paquetá Calçados Ltda., Advogado: Jairo Muniz Poroca, Recorrido(s): Yvson Amaral de Oliveira, Advogado: Rodrigo José da Costa Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o não conhecimento imputado ao recurso ordinário interposto pela reclamada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do referido recurso ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 31000-85.2007.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Maria Luíza de Meneses e Outros, Advogado: Marcos Melo, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Maristela Lisbôa Muniz Prado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.



Obs.: Presente à Sessão o Dr. Luiz Fernando de Moraes, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 34200-28.2007.5.15.0072 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco Santander S.A., Advogado: Alexandre Yuji Hirata, Recorrido(s): José Sidney da Silva, Advogado: Antonio Arnaldo Antunes Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 35300-67.2007.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: José Luiz Richetti, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Recorrido(s): Laura Gonçalves Nunes, Advogado: Tiago Bana Franco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 38500-22.2007.5.15.0108 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Durval Martins, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Eliezer Sanches, Recorrido(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Guilherme Malaguti Spina, Recorrido(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total da pretensão autoral, estando prescritas somente as parcelas anteriores ao quinquênio, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que, ultrapassada essa questão, prossiga na apreciação dos demais pontos trazidos nos recursos ordinários das partes, como entender de direito. **Processo: RR - 44000-32.2007.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Cooperativa Agropecuária Vale do Rio Doce Ltda., Advogado: Sérgio Luis Mourão, Advogado: Fernando Denis Martins, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação de Governador Valadares - Sintina, Advogado: Nicomedes Córnelio do Nascimento Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Adicional de insalubridade. Base de cálculo. Súmula vinculante nº 04 STF", por violação ao art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para considerar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade, mantido o valor da condenação. ; **Processo: RR - 44000-04.2007.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Órgão de Gestão de Mão de Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - Ogmo, Advogada: Fernanda Torrens Fontoura, Recorrido(s): Edson José Santos Costa, Advogado: Carlos Roberto de Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Trabalhador Avulso - Portuário - Prescrição Bienal", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a aplicação da prescrição bienal, pronunciar a prescrição das pretensões decorrentes dos contratos de prestação de serviços aos operadores extintos há mais de dois anos do ajuizamento da ação. Mantido o valor da condenação e das custas judiciais fixadas. **Processo: RR - 49900-97.2007.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): DMA - Distribuidora S.A., Advogado: José Arciso Fiorot Júnior, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores no Comércio no Estado do Espírito Santo - SINDICOMERCIÁRIOS, Advogado: Vitor Henrique Piovesan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 53500-78.2007.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Cleonice Mendes Loga, Advogado: Dante Alencar Marques, Recorrido(s): Calçados Azaléia S.A., Advogado: Rafael Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "minutos residuais", por violação do artigo 58, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a invalidade da negociação coletiva quanto ao elastecimento do limite de desconsideração dos minutos residuais, considerar válido o elastecimento limitado a apenas cinco minutos antes e após a jornada, limitados a dez diários, devendo ser pago como extra todo o período que exceder tal limite. **Processo: RR - 67600-07.2007.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - Fundação Casa, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): José Marcelo Benevides Massaro, Advogado: Martha



Suzana Martins de Melo, Decisão: preliminarmente, consignar parecer oral do Ministério Público do Trabalho, que opina pelo não conhecimento do recurso de revista. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 68500-91.2007.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Wickbold & Nosso Pão - Indústrias Alimentícias Ltda., Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Recorrido(s): Antonio Romario de Carvalho, Advogada: Ana Maria Stoppa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 73300-41.2007.5.04.0251 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Ferramentaria Nova Era Ltda. e Outra, Advogado: Air Paulo Luz, Recorrido(s): Altair José de Paula, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "Adicional de Insalubridade - Base de Cálculo", por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado com base no salário-mínimo. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 73400-10.2007.5.09.0072 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Valmir Luiz de Rós, Advogado: Geonir Edvard Fonseca Vincensi, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA e Outros, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Heitor Francisco Gomes Coelho, Advogado: Daniel Torres Figueiredo de Lucena, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 77700-09.2007.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Matheus Netto Terres, Recorrido(s): Júlio César Refosco, Advogado: Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Advogada: Fernanda de Oliveira Livi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas de nº.s 219 e 329 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior. **Processo: RR - 78400-07.2007.5.01.0074 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Atento Brasil S.A., Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): Andrea Magalhães de Oliveira Gomes, Advogada: Soraya Ramos Gomes Perna, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, em razão de desistência do recurso de revista. **Processo: RR - 78500-18.2007.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA e Outros, Advogado: Heitor Francisco Gomes Coelho, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): Vespertino Marçal Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 79200-05.2007.5.24.0071 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: José Luiz Richetti, Recorrido(s): Luiz Otávio da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 81900-08.2007.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Marlene da Silva Cruz, Advogada: Alessandra de Souza Costa, Advogado: Josany Xavier de Menezes, Advogado: Luciano Souto do Espírito Santo, Recorrido(s): Claro S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): CSU Cardsystem S.A., Advogado: Igor José de Araújo Barros, Advogado: Paulo Fernando Souto Maior Borges, Advogado: Ricardo José Souto Maior Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade do acórdão proferido em embargos de declaração, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que julgue os embargos de declaração opostos pela recorrente, emitindo pronunciamento explícito acerca dos temas referidos. ; **Processo: RR - 88800-62.2007.5.01.0080 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s):



Companhia Municipal de Limpeza Urbana - Comlurb, Advogado: Mário Antonio Dantas de Oliveira Couto, Recorrido(s): Rafael Cardoso Silva, Advogado: Newton Vieira Pamplona, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 390, II, e à Orientação Jurisprudencial nº 247, I, da SBDI-1, ambas do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a declaração de nulidade da dispensa sem motivação, excluir da condenação a ordem de reintegração do reclamante no emprego, julgando improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista e, em consequência, a multa do art. 538, parágrafo único, do CPC. Invertido o ônus da sucumbência, isenta-se o reclamante do pagamento das custas processuais. **Processo: RR - 92600-64.2007.5.18.0003 da 18a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Bartolomeu Ariosvaldo de Sousa, Advogado: Bartolomeu Ariosvaldo de Sousa, Advogado: Onofre Costa Júnior, Recorrido(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogada: Simone Hajjar Cardoso, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Luiz Fernando Brum dos Santos, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Ana Cristina de Souza Dias Feldhaus, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após ter votado o Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator, que conheceu do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 288 do TST e, no mérito, deu-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou solidariamente as reclamadas ao pagamento da complementação da aposentadoria concedida pelo INSS, na forma estabelecida no item "7.2" do Regulamento Básico, desde 07/12/2006, além de julgar improcedente o pedido de antecipação dos efeitos da sentença. Valor da condenação provisoriamente fixado em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com custas de R\$1.000,00 (mil reais), pelas reclamadas. Obs.: Falou pela 1ª Recorrida a Dra. Simone Hajjar Cardoso. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Bartolomeu Ariosvaldo de Sousa. **Processo: RR - 97700-53.2007.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Recorrente(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Recorrido(s): Eunice Oliveira Pinheiro, Advogado: Celso Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista das reclamadas. ; **Processo: RR - 113100-75.2007.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Samsung Eletrônica da Amazônia Ltda., Advogado: Eduardo Luiz Brock, Recorrido(s): Clarice Viviane Karkow, Advogada: Carla de Oliveras Jardim, Recorrido(s): Móbile Parts Telecomunicações Ltda. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Assistenciais" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários assistenciais. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "Adicional de Insalubridade" e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar a reclamada do seu pagamento. **Processo: RR - 114040-21.2007.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientações e Formação Profissional no Estado de Minas Gerais - Senalba/MG, Advogada: Stefânia Vitor Pereira, Recorrido(s): Serviço Social das Estradas de Ferro, Advogado: Soraya Hoffmann Chaves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista obreiro, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer por afronta ao artigo 840, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que julgue, como entender de direito, o pedido formulado na alínea d do rol de pedidos da petição inicial, afastada a inépcia declarada nas instâncias ordinárias. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 116040-85.2007.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): TNL Contax S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Grazielle Cunha Rios,



Recorrido(s): Geralda Brito Batista, Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Walter de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda por unanimidade, julgando o recurso de revista, consoante o disposto no artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 818 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de equiparação salarial, excluindo da condenação as diferenças salariais deferidas a tal título, bem assim a condenação ao pagamento de indenização das diferenças de seguro-desemprego. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 122500-92.2007.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Duratex S.A., Advogada: Rita Silvi, Recorrido(s): Adalberto Ferreira dos Santos, Advogada: Cilade Scorsoni Pessoa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 134100-98.2007.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Bagé, Procurador: Micheli Meira Soares Freitas, Recorrido(s): Regina Cougo Morales, Advogado: Carlos Alberto da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 363 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento das diferenças de horas extras, sem o respectivo adicional, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS, sem a indenização de 40%, absolvendo o reclamado da condenação ao pagamento dos honorários periciais e atribuindo à União a responsabilidade por tal encargo, por ser a reclamante beneficiária da gratuidade de justiça, nos termos do disposto na Resolução n.º 35 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 137600-80.2007.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Zaffari Comércio e Indústria, Advogado: Jorge Dagostin, Recorrido(s): Júlio César Dutra, Advogado: Élio Atílio Piva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade. base de cálculo", por violação do artigo 192 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário-mínimo. **Processo: RR - 160300-90.2007.5.15.0116 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Rinaldo da Silva Prudente, Recorrido(s): Rosch Administradora de Serviços de Informática Ltda. (Em Recuperação Judicial), Advogado: Hermes Bezerra da Silva Neto, Recorrido(s): Marcelo Soares Fogaça, Advogado: José Eduardo Dias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta, daí, prejudicado o exame do recurso no tocante aos demais temas veiculados no apelo. ; **Processo: RR - 162000-20.2007.5.15.0046 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - Ceeteps, Procuradora: Alessandra Seccacci Resch, Recorrido(s): Ederaldo Luiz Ratiz, Advogada: Elis Cristina Tivelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 162800-28.2007.5.04.0281 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Real Rodovias de Transportes Coletivos S.A., Advogada: Márcia Cristina Malysz Gressler, Recorrido(s): Sérgio Guilarde, Advogado: Cícero Decusati, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Descontos a Título de Seguro de Vida - Devolução dos Valores". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tópico "Honorários Advocatícios" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. ; **Processo: RR - 183300-91.2007.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Motorola Industrial Ltda., Advogado: Geraldo Baraldi Junior, Advogado: Rodrigo Octávio P. de Sousa,



Recorrido(s): José Rogério Lima, Advogada: Iorrana Rosalles Poli Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Rodrigo Octávio Portolan de Sousa. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Rodrigo Octávio Portolan de Sousa, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 187200-34.2007.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Localiza Rent a Car S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): Gislaíne de Fátima Catarino, Advogado: Sérgio Ricardo Penha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "correção monetária - época própria", por contrariedade à Súmula n.º 381 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a incidência da correção monetária observe os termos do disposto no referido verbete sumular. **Processo: RR - 187200-52.2007.5.05.0581 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Elizete de Jesus Santos, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Laís Lima Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante apenas quanto ao tema "horas extras - intervalo intrajornada", por violação do artigo 71, cabeça, da Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de uma hora extra diária e reflexos, em face da não concessão integral do intervalo intrajornada, limitado aos dias em que a reclamante laborou além da sexta hora diária. **Processo: RR - 190800-45.2007.5.09.0072 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Sérgio de Ros, Advogado: Geonir Edvard Fonseca Vincensi, Recorrido(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA e Outros, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Heitor Francisco Gomes Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 215200-79.2007.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Bunge Fertilizantes S.A., Advogada: Regiane Antunes Dequeche, Recorrido(s): Marcelo de Oliveira dos Santos, Advogado: Norimar João Hendges, Recorrido(s): Rudder Serviços Gerais Ltda., Advogada: Tatiana Ayres Farinon, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários assistenciais. **Processo: RR - 232600-15.2007.5.09.0020 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Central das Cooperativas de Créditos do Estado do Paraná Sicoob Central Paraná, Advogado: Blamir Bonadiman Machado, Advogado: Marcos César de Santana Cabral, Recorrido(s): Jackson Lopes Prestes, Advogado: César Augusto Moreno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. ; **Processo: RR - 235200-42.2007.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador: Juliana de Oliveira Costa Gomes, Recorrido(s): Eduardo Quaresma da Silva, Advogado: Maria Angelina Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória n.º 60 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando que o adicional por tempo de serviço previsto no art. 129 da Constituição do Estado de São Paulo tem como base de cálculo o salário básico do reclamante, restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido. Invertido o ônus da sucumbência, ficando o reclamante isento do pagamento das custas processuais. ; **Processo: RR - 298000-44.2007.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procuradora: Marcela Nolasco Ferreira, Recorrido(s): Neuza Satie Misumi, Advogado: Gláucia Cristina Giacomello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória n.º 60 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando que o adicional por tempo de serviço previsto no art. 129 da Constituição do Estado de São Paulo tem como base de cálculo o salário básico do reclamante, restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido. Invertido o ônus da



sucumbência, ficando a reclamante isenta do pagamento das custas processuais. **Processo: RR - 2388100-64.2007.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco Central do Brasil, Procurador: Valdinei Tomiatto, Recorrido(s): Nelson dos Anjos, Advogado: Gláucia D'Avila Ostaszewski, Recorrido(s): Pollyservice Administradora de Serviços Terceirizados de Limpeza Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da autarquia federal ora recorrente pelos encargos trabalhistas devidos ao autor e apurados na presente ação, absolvendo-a, portanto, de qualquer condenação que lhe tenha sido imposta na reclamação trabalhista em exame. **Processo: RR - 2934700-09.2007.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Restaurante Bier Brasil Ltda., Advogada: Náira Vieira Neto Gasparim, Recorrido(s): Reinaldo José da Silveira, Advogada: Sandra Diniz Porfírio, Advogado: Denise Filippetto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. ; **Processo: RR - 3819340-12.2007.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): WHB Fundação S.A., Advogado: Márcio Garcia de Oliveira Miranda, Recorrido(s): Clóvis Selenko, Advogado: Araripe Serpa Gomes Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista patronal, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a dedução dos valores comprovadamente pagos a título de horas extras pela reclamada respeite o critério global, observado o período não prescrito do contrato de emprego. ; **Processo: RR - 300-70.2008.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Daniel Homrich Schneider, Recorrido(s): João Armando Drebes Rodrigues, Advogado: Vilson Antônio Brião Osório, Recorrido(s): Açores Construção e Comércio Ltda., Advogado: Albino de Mattos Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio Grande do Sul e excluí-lo do polo passivo da demanda. **Processo: RR - 2300-13.2008.5.07.0008 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda., Advogado: Valmir Pontes Filho, Recorrido(s): Elias Santos Teixeira e Outro, Advogado: José da Conceição Castro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade às Súmulas de n.os 219 e 329 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. ; **Processo: RR - 2400-14.2008.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Manoel Paixão Pereira dos Santos, Advogado: J. Novais, Recorrido(s): Bahiana Distribuidora de Gás Ltda., Advogado: José Roberto Burgos Freire, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 8400-86.2008.5.04.0292 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Luft - Logística, Armazenagem e Transportes Ltda., Advogada: Márcia Pires da Cunha, Recorrido(s): Baltazar Loiola Baldes, Advogado: Elton Bonfada, Recorrido(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: Luiz Henrique Cabanellos Schuh, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10600-97.2008.5.05.0014 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Itautec S.A. - Grupo Itautec, Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): Michel Costa de Souza, Advogado: Pedro Anibal Nogueira de Queiroz Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Horas de Sobreaviso - Uso do



Telefone Celular", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação o pagamento de adicional de sobreaviso. Obs.: Presente à Sessão o Dr. James Augusto Siqueira, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 23400-78.2008.5.15.0112 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Usina Ipiranga de Açúcar e Álcool Ltda., Advogada: Viviani Barboza Garavaso, Recorrido(s): João Gama dos Santos, Advogado: Dázio Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 41300-74.2008.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil, Terraplanagem, Estradas, Pontes, Pavimentação, Construção, Montagens e Mobiliário do Norte do Estado do Espírito Santo - Sintinorte, Advogada: Eva Maria Venturini, Recorrido(s): Dutobrás Construções Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Petrobras pelos encargos trabalhistas devidos aos substituídos pelo sindicato-autor e apurados na presente ação, absolvendo-a, portanto, de qualquer condenação que lhe tenha sido imposta na reclamação trabalhista em exame. Prejudicado, portanto, o exame dos demais temas do recurso de revista da segunda-reclamada. ; **Processo: RR - 52900-79.2008.5.24.0003 da 24a. Região**, corre junto com AIRR - 52940-61.2008.5.24.0003, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Guilherme Ramão Salazar, Advogado: Guilherme Ramão Salazar, Recorrido(s): União (PGFN), Procurador: Moisés Coelho de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante ao pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 59100-96.2008.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Oclides Martins dos Santos, Advogado: Nilo Garces da Costa, Recorrido(s): Bianor Alves Ferreira, Advogado: Mozanei Garcia Furrer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 72700-88.2008.5.09.0657 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): B F Indústria e Comércio de Móveis Espumas e Colchões Ltda., Advogado: Diogo Fadel Braz, Recorrido(s): Ederson Fernando de Souza, Advogado: Eliázer Antonio Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 76400-53.2008.5.14.0004 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Thiago Milanez Andraus, Recorrido(s): Serviço Social da Indústria - Sesi, Advogada: Elizabeth Homs, Advogado: Márcia Cristina Brilhante Bezerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Cassio Augusto Muniz Borges, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 79900-44.2008.5.15.0055 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGU), Procuradora: Danielle Cristine Miranda Gheventer, Recorrido(s): Manoel José dos Santos, Advogado: Giovana Cristina Ghiselli, Recorrido(s): Montreal Segurança e Vigilância Ltda., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta, daí, prejudicado o exame do recurso no tocante aos temas alusivos à abrangência da responsabilidade subsidiária e aos juros da mora. ; **Processo: RR - 80400-51.2008.5.15.0107 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Alexandre Aparecido da Silva, Advogado: Wilson Godoy Bueno, Recorrido(s): Agrisul Agrícola Ltda., Advogado: André Gustavo de Giorgio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 307 da SBDI-I desta Corte



superior e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de 15 (quinze) minutos diários, como labor extraordinário, em complementação aos 45 (quarenta e cinco) minutos já deferidos na instância ordinária. Custas complementares a encargo da reclamada, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor que provisoriamente se arbitra ao acréscimo à condenação. **Processo: RR - 85500-34.2008.5.15.0156 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Foz do Mogi Agrícola S.A., Advogado: João Paulo Bonini, Recorrido(s): Maria Dalila da Silva Nascimento, Advogado: Jaime Luís Almeida Souto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. ; **Processo: RR - 102300-16.2008.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): José Odemir Soares Praxedes, Advogado: Joel Martins de Macedo Filho, Recorrido(s): Prest Manutenção de Equipamentos e Serviços Ltda., Advogado: Jefferson Freire de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Contribuições Previdenciárias - Responsabilidade pelo Pagamento", por contrariedade à Súmula nº 368, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos previdenciários sejam suportados pelo autor, observando o critério de cálculo mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198 do Decreto nº 3.048/1999, observado o limite máximo do salário de contribuição. Mantido o valor da condenação. ; **Processo: RR - 103000-38.2008.5.02.0492 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Suzano, Procurador: Gabriela Haddad Soares, Recorrido(s): Waldemar de Toledo, Advogado: Rosemeire dos Santos, Recorrido(s): Lima Santos Serviços S/S Ltda., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. ; **Processo: RR - 105500-68.2008.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Fatima Paiva da Costa Dourado, Advogada: Cléa Carvalho Fernandes Cavalcanti de Souza, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Leonardo Martuscelli Kury, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento obreiro para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 51 da SBDI-I desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento do auxílio-alimentação na complementação de aposentadoria da reclamante - parcelas vencidas, pelo período não prescrito, a contar da jubilação, e vincendas, acrescidas de juros e correção monetária. Custas a encargo da reclamada, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), valor que provisoriamente se arbitra à condenação. ; **Processo: RR - 123600-70.2008.5.09.0303 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Itaipu Binacional, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Nestor Gambim, Advogado: Marco Antônio Gomes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários assistenciais. **Processo: RR - 137200-31.2008.5.04.0261 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): WMS Supermercados do Brasil Ltda., Advogada: Mariana Hoerde Freire Barata, Recorrido(s): Gabriel Meirelles, Advogado: José Vicente da Rosa Trindade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 156200-34.2008.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Maria



Conceição Barboza, Advogado: Manoel Joaquim Beretta Lopes, Recorrido(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador: Anna Luiza Quintella Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao art. 19 do ADCT da Constituição Federal de 1988 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a reintegração da autora no emprego, bem como o pagamento dos salários relativos ao período de afastamento e os vincendos, observados os reajustes deferidos no período e as eventuais promoções e/ou progressões na carreira a que a autora faria jus se estivesse em atividade. Fixar o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) à condenação. Custas pelo reclamado, isento na forma da Lei (art. 790-A, I, da CLT). **Processo: RR - 157500-92.2008.5.08.0005 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): João Alberto Barros da Cunha, Advogado: Carlos Augusto Pinheiro Lobato dos Santos, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Ana Paula Cavaleiro de Macedo Aboul Hosn, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 208900-94.2008.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, da Universidade de São Paulo, Procurador: Christiane Mina Falsarella, Recorrido(s): Michela Cristina Alves, Advogado: Vilja Marques Asse, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer quanto ao tema "prêmio de incentivo - norma estadual - natureza jurídica" por violação do artigo 37, X, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista. Custas em reversão, das quais fica isenta a reclamante, em razão da concessão do benefício da Justiça Gratuita. ; **Processo: RR - 240100-45.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Porto Alegre, Procurador: Nelson Nemo Franchini Marisco, Recorrido(s): Marcos Elias Muller, Advogado: Vitor Hugo Dambros, Recorrido(s): Reação Segurança e Vigilância Ltda., Advogada: Eliana Matté, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. ; **Processo: RR - 261400-33.2008.5.09.0662 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Funbep - Fundo de Pensão Multipatrocinado e Outro, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Roberto Rosa Correa, Advogado: Luís Roberto Maçaneiro Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tópico "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios da condenação imposta aos reclamados. **Processo: RR - 418100-87.2008.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Nilson Roberto Martins, Advogado: Nilton Battisti, Recorrido(s): Techpress Indústria de Plásticos Ltda., Advogado: Edson Luís Millnitz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 307 da SBDI-I do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder ao reclamante o pagamento integral do período do descanso, legalmente previsto como labor extraordinário. Custas complementares, pela reclamada, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor que provisoriamente se arbitra ao acréscimo à condenação. **Processo: RR - 627200-35.2008.5.09.0661 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Sedmar Serviços Especializados e Transportes Maringá Ltda., Advogado: Sérgio Paulo Grotti, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Alney de Jesus Cardoso, Recorrido(s): Dari dos Santos Amaral, Advogado: Fernando Isa Geabra, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de



vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após ter votado o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator, que conheceu do recurso de revista apenas quanto ao tema "Comissão de conciliação prévia. Conciliação extrajudicial. Eficácia liberatória geral. Ausência de ressalva", por divergência jurisprudencial e, no mérito, deu-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, reconhecer a eficácia liberatória do termo de acordo celebrado perante a Comissão de Conciliação Prévia e, conseqüentemente, julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial, invertendo-se o ônus da sucumbência, obrigação que não se reverte ao reclamante, em virtude da concessão do benefício da justiça gratuita. **Processo: RR - 3240700-92.2008.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Massa Falida da Indústria de Confeções Thebas Ltda. , Advogada: Márcia Adriana Mansano, Recorrido(s): Luiz Carlos Dionísio, Advogado: Joaquim José Pereira Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 4500-32.2009.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Gláucia Feliciano Soares da Silva, Advogado: Antônio José dos Santos, Recorrido(s): Arvek Técnica e Construção Ltda., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Assad Luiz Thomé, Recorrido(s): Talude Comercial e Construtora Ltda., Advogada: Adriane Silva Maranhão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 10, II, b, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se condenara as demandadas ao pagamento de indenização decorrente da garantia provisória no emprego e reflexos. **Processo: RR - 10600-36.2009.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ArcelorMittal Brasil S.A., Advogado: Ímero Devens Júnior, Recorrido(s): Eldes Silva dos Reis, Advogado: Cláudia Carla Antonacci Stein, Recorrido(s): Famec Metal Mecânica Ltda. - ME, Advogado: Onofre de Moraes Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "honorários advocatícios" e "descontos fiscais - responsabilidade pelo recolhimento", por contrariedade às Súmulas de n.ºs 219 e 368, II, ambas desta Corte uniformizadora, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios e para determinar que os descontos fiscais sejam retidos sobre a totalidade do valor da condenação, no momento em que o crédito se tornar disponível a seu titular, excluídos os juros da mora e a correção monetária. **Processo: RR - 16000-77.2009.5.07.0022 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Ibicuitinga, Advogado: Esio Rios Lousada Neto, Recorrido(s): Evandro Nascimento da Silva, Advogado: José Idemberg Nobre de Sena, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 114, I, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para examinar a presente lide, que envolve servidor público contratado com base em lei de natureza jurídico-administrativa, anular todos os atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil. Reconhecida a incompetência desta Justiça Especial, resulta prejudicado o exame do recurso quanto ao tema "depósitos do FGTS". **Processo: RR - 25100-97.2009.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Sociedade Porvir Científico - Colégio La Salle Dores, Advogado: João Carlos da Rosa, Recorrido(s): Eva Terezinha Silva dos Santos, Advogado: João Vicente Silva Araújo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema relativo ao adicional de insalubridade, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 4 da SBDI-I do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba em comento e seus reflexos, eximindo a reclamada do pagamento dos honorários periciais - obrigação que passa à responsabilidade da reclamante, por força da inversão dos ônus da sucumbência, mas de cujo cumprimento fica isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita. Atribui-se à União a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais, na



forma da Resolução n.º 35/2007 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. ; **Processo: RR - 33400-22.2009.5.09.0096 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Massa Falida de GVA Indústria e Comércio S.A., Advogado: Sidney Marcos Miranda, Recorrido(s): União (PGF), Procurador: Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunyé, Recorrido(s): Antônio Borack, Advogado: Toribio Augusto Pimentel Budal, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições previdenciárias destinadas a terceiros", por violação do art. 114, VIII, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da conta de liquidação a cobrança de contribuição previdenciária destinada a terceiros, em face da incompetência material da Justiça do Trabalho para executar tal parcela, e, por consequência lógica, excluir da condenação o pagamento da multa de 1% (um por cento) aplicada quando da interposição dos embargos de declaração. ; **Processo: RR - 40500-23.2009.5.05.0651 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Sítio do Mato, Advogado: Josafá Marinho de Aguiar, Recorrido(s): Sandra Barbosa Campos, Advogado: Mauro Magalhães de Moura, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, consoante o disposto no artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 37, IX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente lide, que envolve servidora pública contratada com base em lei de natureza jurídico-administrativa, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil. ; **Processo: RR - 62000-15.2009.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): A e C Centro de Contatos S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Recorrido(s): Isabela Cristina Maia da Cruz, Advogado: Adilson José de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Multa do art. 477, § 8º, da CLT. Controvérsia acerca da dispensa sem justa causa da empregada", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 63700-70.2009.5.09.0094 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Sadia S.A., Advogada: Danielle Albuquerque, Recorrido(s): Ivo dos Santos, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: a) remuneração das horas extras em razão da desconsideração do acordo compensatório de jornada, em virtude da existência de prorrogação simultaneamente à compensação, por contrariedade à Súmula n.º 85 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação da reclamada, quanto às horas destinadas à compensação - assim consideradas as excedentes da oitava hora diária até o limite de quarenta e quatro semanais -, ao pagamento do adicional respectivo, nos moldes do disposto no item IV do referido verbete sumular; e b) honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas de n.os 219, item I, e 329 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 65800-98.2009.5.01.0068 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Autofax Comercial Ltda., Advogado: Adriana Teixeira Rezende, Recorrido(s): Priscila Valadão da Cunha, Advogado: Cladovil Custódio da Cruz, Recorrido(s): Linea Prestadora de Serviços S/C Ltda., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista empresarial, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o processado a partir do indeferimento do pedido de adiamento da audiência para intimação da testemunha da reclamada, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que esta proceda à reabertura da instrução processual, intimando a testemunha faltosa, nos termos do artigo 825, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho, e prosseguindo no feito, a partir daí, como entender de direito. ; **Processo: RR - 66600-95.2009.5.04.0601 da 4a. Região**, Relator:



Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Ijuí, Advogado: Harry Jorge Bender, Recorrido(s): Petrosul - Construções e Terraplenagens Ltda., Advogada: Fernanda Lima Nunes, Recorrido(s): Silvio Andre Rodrigues Cabreira, Advogado: Ildo da Silva Gobbo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 191 da SBDI-I desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 79700-24.2009.5.08.0111 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Brascomp Compensados do Brasil S.A., Advogado: Rodrigo Freitas de Castro Leão, Recorrido(s): Romilson Gonsalves Barreiro, Advogado: Fábio Savigny Cavalcante Barata, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 82200-05.2009.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Luiz Marino Silva dos Santos, Advogado: Lídia Teresinha da Veiga Lima, Recorrido(s): PPG Industrial do Brasil Tintas e Vernizes Ltda., Advogado: Caio Marcelo Vaz de Almeida Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 85, IV, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas extraordinárias que excederem ao limite semanal e, quanto àquelas destinadas à compensação, determinar o pagamento apenas do adicional, nos termos da referida Súmula, a se apurar em liquidação de sentença. Reformada, ainda, a decisão para julgar procedente a pretensão de reflexos nos repousos, feriados, aviso-prévio, 13º salários, férias com 1/3, FGTS com 40% e no aviso-prévio, conforme item "c" a fls. 4 da inicial. Acresço à condenação o valor de R\$3.000,00 (três mil reais) e de R\$ 60,00 (sessenta reais) às custas judiciais. **Processo: RR - 91700-75.2009.5.21.0020 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Lagoa Danta, Procurador: Priscila Kelly Dantas Trindade, Recorrido(s): Josiel Antônio de Oliveira, Advogado: Sebastião Valério da Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 95500-92.2009.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Cascaju Agroindustrial S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): Francisco Edson Florêncio do Nascimento, Advogado: José Gutemberg da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios - Ausência de Assistência do Sindicato da Categoria Profissional", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação imposta à reclamada o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 109200-55.2009.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Tereza Resende Vilela, Recorrido(s): Frigorífico Meireles Ltda., Advogado: Robson P. P. de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 151, VI, do Código Tributário Nacional e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a suspensão da execução no período de parcelamento, até a quitação total do débito. **Processo: RR - 127900-98.2009.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Vitor Aparecido Caivano Joppert, Advogado: Rodney Barbierato Ferreira, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Aline Rossigali do Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 304 da SBDI-I desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para, isentando o reclamante do pagamento das custas processuais, em face do pedido de gratuidade judiciária validamente formalizado, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário, como entender de direito, afastado o óbice da deserção. **Processo: RR - 134900-60.2009.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Advogado: Patrícia de Azevedo Bach Radin,



Recorrido(s): Dionéia Alves Hoffmann Sparremberger, Advogada: Fernanda Palombini Moralles, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "reintegração - dispensa imotivada - empresa pública", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 247 da SBDI-I desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a determinação de reintegração da reclamante no emprego e consectários legais e, em face da improcedência total dos pedidos formulados pela reclamante na petição inicial, absolver o reclamado da condenação ao pagamento dos honorários advocatícios, e julgar prejudicado o exame dos temas "limitação da condenação" e "concessão de assistência judiciária gratuita ao reclamado". Invertem-se os ônus da sucumbência em relação ao recolhimento das custas processuais, de que fica isenta a reclamante, na forma da lei. **Processo: RR - 152600-40.2009.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Tim Nordeste S.A., Advogado: Guilherme Bastos Peretti, Recorrido(s): Sayonara Marques Ribeiro, Advogada: Lenice Martins Bernardes Ferreira, Recorrido(s): A e C Centro de Contatos S.A., Advogada: Lígia Gonçalves de Magalhães Almeida, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após ter votado o Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator, que conheceu do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negou-lhe provimento. **Processo: RR - 177300-16.2009.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Marcelle Pires da Silva, Advogada: Larissa Furtado Costa, Recorrido(s): Tim Nordeste S.A., Advogado: Guilherme Bastos Peretti, Recorrido(s): A & C Centro de Contatos S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após ter votado o Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator, que conheceu do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, deu-lhe provimento para restabelecer a sentença, inclusive quanto às custas processuais. **Processo: RR - 192300-31.2009.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de União, Advogada: Myrlane Carolline Soares Cardoso, Recorrido(s): Sonayra D'Avila do Nascimento Lemos, Advogado: Gerson Gonçalves Veloso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 36-08.2010.5.05.0461 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S. A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Matheus Costa Pereira, Recorrido(s): Yolanda Tereza Gomes Vasconcelos do Rosário, Advogado: José Roberto Faria Filgueiras, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Custas Processuais. Guia DARF. Preenchimento Incompleto", por afronta ao artigo 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Corte de origem a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito, afastado o óbice da deserção. **Processo: RR - 50-21.2010.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Frigorífico Rio Doce S.A. - Frisa, Advogado: Márcio Dell'Santo, Recorrido(s): Acimarino Sampaio Carvalho, Advogado: Medzker Matos da Concieição, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam ainda, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por má-aplicação da Orientação Jurisprudencial n.º 357 da SBDI-I do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a intempestividade do recurso ordinário interposto pela reclamada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional da 3ª Região, a fim de que examine o recurso, como entender de direito. ; **Processo: RR - 58-77.2010.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Zenir Alves Jacques Bonfim, Recorrido(s): Marlon Marcelo Murari, Advogado: Francisco José Severo Bueno, Recorrido(s): Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas, Advogado: Guilherme Yurasseck Bissoli, Recorrido(s): Faculdade Riopretense de Filosofia, Ciências e Letras, Advogado: Guilherme Yurasseck Bissoli, Recorrido(s):



Centro Universitário do Norte Paulista - Unorp, Advogado: Guilherme Yurasseck Bissoli, Recorrido(s): Sociedade Assistencial de Educação e Cultura, Advogado: Guilherme Yurasseck Bissoli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice do não conhecimento do agravo de petição, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga na análise da matéria, como entender de direito. **Processo: RR - 75-32.2010.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGU), Procuradora: Mariana de Souza Piaç, Recorrido(s): Manoel Rodrigues da Silva, Advogado: Bruno Leonardo Lopes de Lima, Recorrido(s): Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta, daí, prejudicado o exame do recurso no tocante aos demais temas veiculados no apelo. ; **Processo: RR - 248-46.2010.5.09.0872 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Recorrido(s): Mariza Elizabeth Volpato Alves, Advogado: Cleverson Tomazoni Michel, Recorrido(s): Prelympe Prestadora de Serviços Ltda., Decisão: preliminarmente, consignar parecer oral do Ministério Público do Trabalho, que opina pelo provimento do recurso de revista para afastar a responsabilidade subsidiária da empresa pública. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da empresa pública ora recorrente pelos encargos trabalhistas devidos ao autor e apurados na presente ação, absolvendo-a, portanto, de qualquer condenação que lhe tenha sido imposta na reclamação trabalhista em exame. **Processo: RR - 266-04.2010.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGU), Procuradora: Priscila Bessa Rodrigues, Recorrido(s): Michele de Oliveira Cardoso, Advogado: Ricardo Côrtes de Oliveira Braga, Recorrido(s): Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda., Advogado: Fabiano Feliciano Jerônimo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta, daí, prejudicado o exame dos demais temas veiculados no recurso. ; **Processo: RR - 716-55.2010.5.04.0611 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): WMS Supermercados do Brasil Ltda., Advogado: Antônio Job Barreto, Recorrido(s): Lucirene Araújo de Mattos, Advogado: Delso Bronzatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 1089-88.2010.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Denise de Oliveira Siqueira, Advogado: José Augusto Silveira, Recorrido(s): Tim Celular S.A., Advogado: Ricardo Guimarães Boson, Recorrido(s): A & C Centro de Contatos S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Recorrido(s): União (PGF), Procuradora: Norma Sílvia Queiroz de Paula, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de



Mello Filho, após ter votado o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator, que conheceu do recurso de revista apenas quanto ao tema "Empresa de telefonia. Operadora de telemarketing de 'call Center'. Atividade-fim. Terceirização ilícita. Vínculo de emprego com a tomadora dos serviços. Aplicação dos acordos coletivos firmados pela segunda reclamada com o Sinttel", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, deu-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto às condenações de retificação da CTPS e de pagamento de benefícios e vantagens assegurados à categoria dos empregados da TIM, previstos nos acordos coletivos celebrados entre a empresa e o SINTTEL. Invertido o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 1601-11.2010.5.09.0068 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Angelica Fabiana da Silva, Advogado: Luiz Henrique Saladini, Recorrido(s): Confexforte Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Pedro Antônio Furlan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de processar o recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação direta do art. 10, II, "b", do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a pagar à reclamante os salários e demais direitos correspondentes ao período da estabilidade de gestante, com juros e correção monetária. **Processo: RR - 1645-31.2010.5.03.0057 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Igreja Universal do Reino de Deus, Advogado: Jamil Milagres Mansur, Recorrido(s): Odilon Paulo Carregal, Advogado: Clarete Cândido Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa prevista no artigo 467 da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no artigo 467 da Consolidação das Leis do Trabalho. **Processo: RR - 1907-11.2010.5.03.0144 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado de Minas Gerais, Procurador: Marco Túlio Fonseca Furtado, Recorrido(s): Lívio Lacerda Rocha, Advogado: Lívio Lacerda Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar o presente feito, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 17300-32.2010.5.17.0161 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Lazlo de Araújo Zocolotto, Advogado: Rodrigo Campana Fiorot, Recorrido(s): Brametal S.A., Advogado: Hebe Bonazzola Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por violação do artigo 7º, XXII, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de 1 hora diária correspondente ao intervalo intrajornada não usufruído, acrescido do adicional respectivo observado o percentual previsto em norma coletiva e reflexos nas parcelas salariais, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas complementares no importe de R\$ 80,00 (oitenta reais), calculadas sobre R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), valor que provisoriamente se arbitra em acréscimo à condenação. **Processo: RR - 467-82.2011.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - Usiminas, Advogado: Carmelita Anício de Almeida, Recorrido(s): Marcondes da Silva, Advogado: Heli Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 52300-31.2011.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Clóvis Alberto Formiga Barbosa, Advogado: Manoel Batista Dantas Neto, Recorrido(s): Companhia de Processamento de Dados do Rio Grande do Norte S.A. - Datanorte, Advogado: Adriano Ramos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 386 da SBDI-1 desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a reclamada ao pagamento: a) da dobra das férias usufruídas e pagas fora do prazo, relativas aos períodos de 2004/2005, 2005/2006, 2006/2007, 2007/2008, 2008/2009 e 2009/2010, sem as verbas relativas ao terço constitucional, bem como ao abono pecuniário, sob pena de enriquecimento sem causa do reclamante, visto que estas verbas foram pagas oportunamente pela reclamada; e b) dos honorários



advocatícios. Ficam invertidos os ônus da sucumbência. Custas de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que provisoriamente se arbitra à condenação. **Processo: AIRR e RR - 193940-09.2003.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Eurico Martins de Almeida Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): Espedito Gomes da Silva, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada e julgar prejudicado o exame do recurso de revista interposto adesivamente pelo reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 127741-81.1989.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco Safra S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Londrina e Região, Advogado: André César Vaz da Silva, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. ; **Processo: Ag-AIRR - 185200-65.1992.5.15.0019 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Proforte S.A Transporte de Valores, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Eliana Maria Caló Mendonça, Agravado(s): Aparecido Antônio de Oliveira, Advogado: Nilson Faria de Souza, Agravado(s): Massa Falida de SEG - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A. , Agravado(s): União (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante a pagar ao exequente multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, fixado para esse fim em R\$ 4.578,75 (quatro mil, quinhentos e setenta e oito reais e setenta e cinco centavos), ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do respectivo valor, na quantia de R\$ 457,87 (quatrocentos e cinquenta e sete reais e oitenta e sete centavos), na forma do art. 557, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: Ag-AIRR - 107140-22.2003.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Procuradora: Liane Elisa Fritsch, Agravado(s): Paulo Renato dos Santos, Advogado: Carlos Eduardo Quinto, Agravado(s): União (PGF), Procuradora: Norma Sílvia Queiroz de Paula, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator, por tratar-se de matéria de competência do Órgão Especial. **Processo: Ag-AIRR - 47700-85.2005.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Cauê Gonçalves Santana, Advogado: Agilberto Seródio, Advogada: Ethel Marchiori Remorini Pantuzo, Agravado(s): Boca Cheia Comércio de Alimentos e Bebidas Ltda. - ME, Advogado: Lídia Maria da Silva Costa, Agravado(s): Dermival Francisco dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 223100-61.2005.5.15.0008 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Conquista Agropecuária Ltda., Advogado: Daniel De Lucca e Castro, Agravado(s): Joelcio Tadeu de Souza, Advogado: Antônio Mário da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 940-87.2006.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Nereu Pires, Advogado: Reinaldo Marmo Gaia de Souza, Agravado(s): Ultrafértil S.A., Advogado: Marcelo Pimentel, Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 5600-56.2006.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: Alisson Figueiredo Machado, Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Agravado(s): Empresa Canadá Transportes Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10240-90.2007.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Trade City Importação e Exportação Ltda., Advogada: Cláudia Barbosa de Oliveira Mello, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação e Afins no Estado do Espírito Santo - Sind, Advogado: Luís Fernando Nogueira Moreira, Agravado(s): Indústria



de Bebidas Mestre Álvaro Ltda., Agravado(s): Refrigerantes Iate Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito negar-lhe provimento, condenando a terceira embargante a pagar ao exequente multa de 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa atribuído na petição inicial dos embargos de terceiro, fixado para esse fim em R\$ 31.811,25 (trinta e um mil, oitocentos e onze reais e vinte e cinco centavos), ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do respectivo valor, na quantia de R\$ 3.181,12 (três mil, cento e oitenta e um reais e doze centavos), na forma do art. 557, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: Ag-AIRR - 5000-49.2008.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural - Ascar, Advogada: Cláudia Regina de Souza Bueno, Agravado(s): Mario Andrade Porto, Advogado: Jair Soares Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante a pagar ao reclamante multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, fixado para esse fim em R\$ 15.307,11 (quinze mil, trezentos e sete reais e onze centavos), ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do respectivo valor, na quantia de R\$ 1.530,71 (mil quinhentos e trinta reais e setenta e um centavos), na forma do art. 557, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: Ag-AIRR - 77900-55.2008.5.15.0028 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sebastião Geraldo Alves e Outra, Advogado: Marco César Gussoni, Agravado(s): Leonilda Gouvêa de Barro da Silva, Advogado: Vitor Fábio Baraldo de Callis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 95800-15.2008.5.09.0094 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): P. Catani & Cia. Ltda. - ME e Outras, Advogado: Bernardo Moreira dos Santos Macedo, Agravado(s): Alcides Bertoncello, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. ; **Processo: Ag-AIRR - 139200-53.2008.5.23.0009 da 23a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): RBZ - Assessoria e Consultoria de Cobranças S/C Ltda., Advogado: Roberto Guenda, Advogada: Rozana Aparecida dos Santos, Agravado(s): Rodrigo Cademartori Lise, Advogado: Ricardo da Silva Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 51640-65.2009.5.03.0051 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Emanuella Corrêa, Agravado(s): Karla Azevedo Granato, Advogado: Julio Eymard Lopes, Agravado(s): BSI do Brasil Ltda., Advogado: João Paulo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-AIRR - 69500-37.2009.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: André Daniel Pereira Shei, Agravado(s): Liderança - Limpeza e Conservação Ltda., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Agravado(s): Ivanice das Dores da Silva Gouveia, Advogada: Fernanda Balduino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 133700-92.2009.5.18.0111 da 18a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fazermonter Montagem Ltda., Advogado: Atanael Anselmo de Sousa, Agravado(s): Eraldo Loures dos Santos, Advogado: Marcelo Vasconcelos Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 69-72.2010.5.09.0659 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Cooperativa de Crédito Rural Terceiro Planalto, Advogado: Renato Góes Penteado Filho, Agravado(s): Silvia Carla Galvan Valentini, Advogado: Alexandre Groxko, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 312-28.2010.5.06.0391 da 6a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Consórcio Construtor Águas do São Francisco, Advogado: Erik Mentor da Ponte, Agravado(s): Francisco Firmino de Oliveira Júnior, Advogado: Cícero Lindeilson Rodrigues de Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 571-17.2010.5.12.0048 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa,



Agravante(s): Wilberto Zich, Advogado: Aparecido Rodrigues, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Júlio César Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 985-21.2010.5.06.0391 da 6a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Consórcio Construtor Águas do São Francisco, Advogado: Erik Mentor da Ponte, Agravado(s): Leandro José de Andrade, Advogado: Diógenes da Luz Alencar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1129-92.2010.5.06.0391 da 6a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Consórcio Construtor Águas do São Francisco, Advogado: Antônio Alves de Melo Júnior, Agravado(s): José Sandro Lemos dos Santos, Advogado: Cícero Lindeilson Rodrigues de Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1133-32.2010.5.06.0391 da 6a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Consórcio Construtor Águas do São Francisco, Advogado: Teófilo Pires de Souza, Agravado(s): Janilton Clifiton Bezerra da Silva, Advogado: Cícero Lindeilson Rodrigues de Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 3367-07.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho - Fundacentro, Procuradora: Maria Regina Ferreira Mafra, Agravado(s): Rúbia Gomes Veríssimo Rosa, Advogado: Arnaldo Leonel Ramos Júnior, Agravado(s): Orbe Administração e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 7725-74.2010.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGU), Procurador: José Góes de Campos Barros Neto, Agravado(s): Halley Transportes Propaganda e Marketing Ltda., Advogada: Germana Torquato Alves de Calda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2010474-84.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A. - BNB, Advogado: José de Lima Couto Neto, Advogada: Karizzia Maria P. Silva, Agravado(s): Cremildo Alves dos Santos, Advogada: Elizabeth Calmon Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 4210756-07.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Maria Madalena Rodrigues Regis, Advogada: Márcia Luiza Fagundes Pereira, Agravado(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Dircêo da Silva Villas Bôas, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 82900-27.2000.5.15.0057 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Destilaria de Álcool Caiuá S.A. - Decasa, Advogado: Miguel Francisco de Oliveira Flóra, Agravado(s): Moisés Firmino dos Santos, Advogado: Alessandro Carmona da Silva, Agravado(s): Caiuá Agro-Industrial Ltda., Advogado: Rogério Aparecido Sales, Agravado(s): Minds Montagens Industriais Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 55400-06.2004.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fundação de Proteção Especial do Rio Grande do Sul - FPE, Procuradora: Daniela Fernanda Costa, Agravado(s): União (PGF), Procuradora: Jaqueline Maggioni Piazza, Agravado(s): Adriana de Moraes Ruduit e Outros, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 82400-66.2006.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Telefônica Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): José Raimundo Moraes da Costa, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1678-25.2010.5.09.0325 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Bivik Confecções Ltda., Advogado: Luiz Cezar Luchiari, Agravado(s): Ivone Aparecida Nogueira, Advogado: Leonardo de Abreu Pitoni,



Agravado(s): Aurora Nogueira da Silva Confeções e Outro, Advogada: Tânia Magali dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 63800-62.2008.5.05.0032 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): Jorge Antônio Cyrne Lopes, Advogado: Ary Cláudio Cyrne Lopes, Agravado(s) e Recorrente(s): Real Sociedade Espanhola de Beneficência, Advogado: Dagoberto Pamponet Sampaio Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do reclamante quanto ao tema relativo às diferenças do adicional noturno. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento quanto à liquidação por artigos dos valores devidos a título de FGTS e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada quanto à arguição de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e de nulidade por cerceamento do direito de defesa, bem como no tocante às diferenças de repouso semanal remunerado incidentes sobre as parcelas objeto da condenação. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto às horas de sobreaviso, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas de sobreaviso e reflexos. **Processo: ED-AIRR - 127000-22.1997.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Márcio Louzada Carpena, Embargado(a): União (PGF), Procurador: Carlos dos Santos Doyle, Embargado(a): Eneida Dubois de Souza, Advogado: Egidio Lucca, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 168800-34.1997.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: José Roberto Berach, Advogada: Marina Aidar de Barros Fagundes, Embargado(a): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Luiz Bernardo Alvarez, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 95700-84.2003.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Rosani Teresinha Menegotto, Advogado: Nei Fernando Cynha Tolotti, Advogada: Sônia Michel Antonelo Pereira, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Diego Torres Silveira, Advogada: Mariana Viana Fraga, Embargado(a): Probank S.A., Advogado: Antônio D'Amico, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar a omissão indicada e prestar esclarecimento, restabelecendo a sentença quanto à jornada de trabalho, sendo devidas horas extraordinárias além da sexta diária e observado o divisor de 180. **Processo: ED-AIRR - 247840-03.2003.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Advogado: Wagner Manzatto de Castro, Advogado: Heitor Teixeira Penteado, Embargado(a): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sumaré, Advogado: Pedro Roberto da Silva, Advogado: Maria Cristina Garcia Correia Tavares, Embargado(a): Lilia Correa de Oliveira Romano Ricci, Advogado: Sílvio Carlos de Andrade Maria, Embargado(a): Hospital Conceição Imaculada de Sumaré, Advogado: Pedro Roberto da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para sanar erro material no julgado, sem imprimir efeito modificativo, na forma da fundamentação. **Processo: ED-ED-RR - 56500-46.2004.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): Joilton Bezerra da Silva, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 142200-80.2004.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Wanderlei Benedito Alonso (Espólio De), Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Embargado(a): Usina Açucareira de Jaboticabal S.A., Advogado: José Marcos da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento parcial, apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 21600-42.2005.5.09.0094 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Itaú Unibanco S.A.,



Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): Arlindo Thomazi, Advogado: Charles Kendi Sato, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 25641-18.2005.5.09.0073 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Vera Augusta Moraes Xavier da Silva, Advogado: Marina D'Amico Pedriali, Advogado: Ana Paula de Sa, Embargado(a): Sueli Terezinha Kurchevske, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogada: Denize Maciel de Camargo, Advogada: Mariana Silva Marquezani, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 51500-24.2005.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: São Martinho S.A., Advogado: Aires Vigo, Embargado(a): Orlando Senna Filho, Advogado: Edmundo Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento parcial, apenas para prestar esclarecimentos, sem emprestar efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-RR - 85900-11.2005.5.02.0481 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Barzel Comércio e Importação Ltda., Advogado: Gunter W. Gottschalk, Embargado(a): União (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Embargado(a): Agostinho Gimeno Rédua, Advogado: José Domingues Gonçalves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 108985-55.2005.5.15.0128 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Neusa Benedita Barbosa de Sena, Advogada: Sueli Yoko Taira, Embargado(a): Fischer S.A. - Comércio, Indústria e Agricultura, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 238940-12.2005.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN, Procuradora: Olga Saito, Embargado(a): Ednei Moura da Silva, Advogada: Vanusa de Freitas, Embargado(a): Bioclean Serviços Ltda., Advogado: Ana Cristina Farina Gatolini, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 287000-42.2005.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Gama Mineração S.A., Advogado: Edson Luiz Rodrigues da Silva, Embargado(a): Leonir Périco Marcelino e Outros, Advogado: Dilvânio de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar a omissão constatada no acórdão embargado. Tendo em vista a natureza da omissão, imprimindo efeito modificativo no julgado, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios apenas em relação aos autores Sandro Marcelino e Zenaide Marcelino da Rosa. **Processo: ED-AIRR - 31540-12.2006.5.14.0141 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Superintendência da Zona Franca de Manaus - Suframa, Procurador: André Lopes de Sousa, Embargado(a): Marilete Victorelli Dunker, Advogado: Cezar Benedito Volpi, Embargado(a): Prodatec - Processamento de Dados e Cursos Técnicos Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 33600-16.2006.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Município de Palhano, Procurador: Pedro Teixeira Cavalcante Neto, Embargado(a): Antônio Maciel de Santiago, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 39800-29.2006.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Provar Negócios de Varejo Ltda., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Sônia Bellot de Almeida, Advogada: Soraya Ramos Gomes Perna, Embargado(a): Atento Brasil S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes



provimento. **Processo: ED-AIRR - 57940-82.2006.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Teresinha Figuerêdo da Costa Mendes, Advogado: João Emílio Falcão Costa Neto, Embargado(a): União (PGU), Procurador: Edvard de Freitas Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. ; **Processo: ED-RR - 98500-28.2006.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico e Petroleiro do Estado da Bahia, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Embargante: Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Marcus José Andrade de Oliveira, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração interpostos pela Fundação PETROS, e, no mérito, negar-lhes provimento. Por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração interpostos pelo sindicato, e, no mérito, reconhecendo a existência de omissão no acórdão, dar-lhes provimento para, emprestando-lhes efeito modificativo, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Participação nos Lucros - Parcela PL/DL", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedentes os pedidos de diferenças de complementação de aposentadoria, decorrentes da integração ao salário da parcela PL/DL/1971. **Processo: ED-RR - 150100-72.2006.5.23.0007 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Carlos Hilde Justino Melo da Silva, Advogada: Mariana Viana Fraga, Embargado(a): Apolônia Grade, Advogado: César Gilioli, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, somente para prestar os esclarecimentos constantes na fundamentação, sem modificação do julgado. **Processo: ED-RR - 180600-26.2006.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Armando Paraguassú de Sá Filho, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Embargado(a): Sindicato Unificado dos Trabalhadores Petroleiros, Petroquímicos, Químicos e Plásticos dos Estados de Alagoas e Sergipe - Sindipetro, Advogada: Meirivone Ferreira de Aragão, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 593900-48.2006.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Antônio Jonas Madruga, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financeiros de Curitiba e Região, Advogada: Mírian Aparecida Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 82900-86.2007.5.15.0152 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Sérgio Aparecido Gomes Ferreira, Advogado: Paulo César Reolon, Embargado(a): Sanmina-Sci do Brasil Integration Ltda. e Outro, Advogado: José Roberto Marino Válio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 178400-54.2007.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: União (PGU), Procurador: José Aluizio de Oliveira, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procurador: Aurélio Agostinho Verdade Vieito, Embargado(a): Cocal Cereais Ltda., Advogado: Peter Eduardo Rocha e Resende, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ED-AIRR - 827485-37.2007.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Brascompras Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Adilson José Frutuoso, Embargado(a): Ademir de Carli, Advogado: Eduardo Carlin Kilian, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 21300-51.2008.5.04.0341 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Jacqueline Viegas, Advogado: Márcio Louzada Carpena, Advogado: Roberto de



Figueiredo Caldas, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Embargado(a): Seta S.A. - Extrativa Tanino de Acácia, Advogada: Rafaela Posserra Rodrigues, Advogado: Adão Rodrigues Carpena, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 67200-39.2008.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - Ceeteps, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Embargado(a): Donizeti Roberto Pereira e Outro, Advogada: Elis Cristina Tivelli, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 78800-36.2008.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Provar Negócios de Varejo Ltda., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Marco Aurélio Guimarães, Embargado(a): Elaine Aparecida Hernandez, Advogada: Cláudia Regina Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 136300-74.2008.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz, Procurador: Mauro Fernando Ferreira Guimarães Camarinha, Embargado(a): Gloria Maria Martins da Silva, Advogado: Carlos Eduardo Costa Bastos, Embargado(a): Rufolo Empresa de Serviços e Construções Ltda., Advogado: Edison Andrade de Barros Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 15800-85.2009.5.19.0006 da 19a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Nordeste Segurança de Valores Alagoas Ltda., Advogado: Gustavo Ferreira Gomes, Advogada: Priscila Rodrigues Brandt, Embargado(a): Amaro Bartholomeu Porfirio Oliveira, Advogado: Clithenes Barbosa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. ; **Processo: ED-AIRR - 93000-54.2009.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Universidade Federal da Paraíba, Procurador: Gustavo Castro Bóia de Albuquerque, Embargado(a): Eliane Santos da Silva, Advogado: Marcus Túlio Macedo de Lima Campos, Embargado(a): Taler Service Recursos Humanos e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 129800-27.2009.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Vale S.A., Advogado: Roberto Márcio Tamm de Lima, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): José Silvério de Freitas, Advogada: Mariana de Paiva Andrade, Embargado(a): União (PGF), Procurador: Arthur Rosenburg Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto. ; **Processo: ED-RR - 166300-28.2009.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Lucilene Guedes Soares, Advogado: Álvaro de Barros Guerra Filho, Embargado(a): União (PGU), Procurador: Arlindo Icassati Almirão, Embargado(a): Techno Service Cessão de Mão de Obra Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1322-69.2010.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep, Procurador: Maurício Neves Arbach, Embargado(a): Andrea Chagas Sant'Ana, Advogado: Dáison Carvalho Flores, Embargado(a): Massa Falida de ZL Ambiental Ltda. (Administrador Judicial Sr.Paulo Pacheco de Medeiros Neto), Embargado(a): Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-AIRR - 4815-90.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Joeny Gomide Santos, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Marcus Flávio Horta Caldeira, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas Próprias e Contratadas na Indústria e no Transporte de Petróleo, Gás, Matérias-Primas, Derivados, Petroquímica e Afins, Energia de Biomassas e Outras Renováveis e Combustíveis Alternativos no Estado do Rio de Janeiro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

- Sindipetro e Outros, Advogado: Betânia Hoyos Figueira Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Às treze horas e vinte e cinco minutos, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Secretário da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos vinte e nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e doze.

LELIO BENTES CORRÊA
Ministro Presidente da
Primeira Turma

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR
Secretário da Primeira Turma